

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

FRANCISCA VANESSA AUGUSTO DOS
SANTOS

**O PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NEGROS:** Uma vivência a partir do núcleo de prática jurídica da unileão.

Francisca Vanessa Augusto dos Santos

**O PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NEGROS:** Uma vivencia a partir do núcleo de pratica jurídica da unileão.

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof^ª. Esp. Aldair Pericles Bezerra Monteiro

Francisca Vanessa Augusto dos Santos

Trabalho de conclusão de curso
apresentado a Banca Examinadora,
como exigência para a obtenção de título
de Bacharel em Serviço Social, pelo
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio,
sob a orientação da Prof^a. Esp. Jácса
Vieira de Caldas

Data de aprovação ___ / ___ / _____

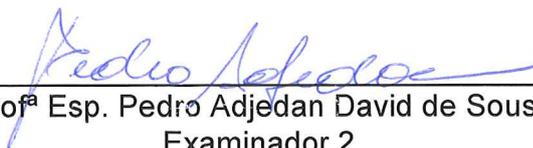
BANCA EXAMINADORA:



Profª Esp. Aldair Pericles Bezerra Monteiro
Orientadora



Profª Me. Maria Clara de Oliveira Figueirêdo
Examinadora 1



Profª Esp. Pedro Adjedan David de Sousa
Examinador 2

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus que me conduziu até aqui e por estar sempre presente na minha vida. A minha família que tenho como alicerce. Aos meus professores por terem me proporcionado todo conhecimento necessário.

DAR A LUZ

Dar à luz a uma criança / é iluminar os seus dias
dividir suas tristezas / somar suas alegrias
é ser o próprio calor / naquelas noites mais frias
Dar à luz é estar perto / é sempre chegar primeiro
é ter o amor mais puro, mais honesto e verdadeiro
amar do primeiro olhar / até o olhar derradeiro
Dar à luz é se estressar / é não conseguir dormir
é ser quase odiado por dizer, não vai sair
Dar à luz é liberar, mas também é proibir
Dar à luz é ser herói com papel de vilão
é saber regar o sim e nunca poupar o não
não é traçar o caminho é mostrar a direção
Dar à luz é ser presente nos momentos mais cruéis
é ensinar que os dedos valem mais do que os anéis
é mostrar que um só lar, vale mais que mil hotéis
Dar à luz é se doar é caminhar lado a lado
é a missão de cuidar, de amar e ser amado
é ser grato por um dia, também ter sido cuidado
é conhecer o amor maior que se pode amar
é a escola da vida que insiste em ensinar
que pra dar à luz a um filho não é preciso gerar
é entender que neste caso o sangue é indiferente
duvido o DNA dizer o que a gente sente
é gerar alguém na alma e não biologicamente

Pois não tem biologia e nem lógica
para explicar o amor de pai e mãe
não se resume em gerar
quem gera nem sempre cuida, mas quem ama vai cuidar
vai cuidar independente da cor que a pele tem,
da genética, do sangue
o amor vai mais além
o amor tem tanto brilho
que quem adota um filho
é adotado também!

Bráulio Bessa

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar, pelo dom da vida, e por ter me guiado em toda essa trajetória, e por sua tão grande fidelidade para comigo, a ele toda a minha gratidão, pelo seu amor de pai, e pelo seu olhar de bondade e misericórdia para com seus filhos, a tu senhor toda minha fé e glória.

Dedico e agradeço, a minha avó Francisca Augusto por todo cuidado, por todo carinho e dedicação em toda minha vida, e sobretudo por ter trilhado junto a mim esse caminho, que nesta reta final não se faz mais presente em vida, mas se faz presente em alma e coração, dando continuidade do seu amor e de sua proteção, dedico esse trabalho a minha tia Francerlaine por todo carinho esforço e dedicação em todo esse caminho, as minhas tias Francirlene, Maria Jeane, e Franceane, ao meu pai Francisco Augusto e a minha mãe Salviana Santos, por todo apoio e valorização, a vocês minhas saudosas gratidão.

Aos meus amigos que o serviço social me proporcionou, a pessoa de; Daniel Viana, que sempre mostrou-se solidariedade e atenção a toda a turma, sempre preocupado e se importando com todos, Cicero Silva, com seu alto astral de fazer qualquer um sorrir, Ana Tais, por sua cumplicidade e sinceridade, Angélica Luiza com toda sua alegria, Ana Livia, e Ana Carla sempre comigo em todos os seminários, em todos os momentos. Grata ao SS da depressão.

Agradeço aos professores do Curso de Serviço Social, que trouxeram relevantes contribuições para minha formação, em especial a Professora Maridiana Dantas, pela oportunidade de conhecimentos técnicos e profissionais, dentro do Núcleo de Prática Jurídica da Unleão, dentro do setor de Serviço Social, a professora Jacsa Vieira, por ter contribuído tanto para com meus aprendizados profissionais, quanto pessoais.

Ao professor e orientador Aldair Péricles, por todas as contribuições de aprendizado profissional, pela orientação em todo percurso trilhado para a realização desta pesquisa, e por sua contribuição profissional, para minha superação de um estado depressivo. A sua pessoa todos os meus agradecimentos.

Agradeço a equipe profissional que compõe o Programa Criança Feliz por toda compreensão e atenção, em toda minha trajetória acadêmica, a vocês meus sinceros agradecimentos.

Agradeço a todos os funcionários da unileão, a pessoa de Meirinha, Corrinha, Sebastião, Naine, por todo carinho, atenção e paciência, a vocês todo o meu agradecimento.

RESUMO

Este estudo, tem por objetivo desvelar a realidade dos processos de habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção, do setor de Serviço Social do Núcleo de Prática Jurídica da Unileão, assim, são expostos temas que equivalem a adoção vinculada à adoção tardia, e a adoção de crianças e adolescentes negros, e os desafios que são postos a esse modalidade de adoção, apresentando-se a trajetória da família, fazendo resgate a trajetória da adoção no Brasil, expõe uma análise em virtude da adoção tardia, e a adoção inter-racial. Com referencial metodológico a pesquisa utilizou da pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa descritiva, utilizando-se do instrumento de coletas de dados a análise documental de trinta e seis processos, as técnicas aplicadas para analisar foi a análise de documentos. Os resultados alcançados provocam a ruptura com a cultura do preconceito racial, e a ruptura com os estigmas da adoção tardia.

Palavras chaves: Cadastro Nacional de Adoção. Preconceito racial. Adoção tardia.

ABSTRACT

This study aims to unveil the reality of the processes of qualification to the National Adoption Registry, of the Social Work sector of the Unileão Legal Practice Nucleus, thus, themes that are equivalent to adoption linked to late adoption, and adoption of black children and adolescents, and the challenges that are posed to this mode of adoption, presenting the family trajectory, rescuing the adoption trajectory in Brazil, exposes an analysis due to late adoption, and interracial adoption. With methodological framework the research used the bibliographic, documentary and descriptive research, using the data collection instrument the documentary analysis of thirty-six processes, the techniques applied to analyze was the document analysis. The results achieved break with the culture of racial prejudice, and break with the stigmata of late adoption.

Keywords: National Adoption Registry. Racial prejudice. Late Adoption.

LISTA DE TABELAS

TABELA:01- Total de processos recebidos, no Núcleo de Prática Jurídica da Unileão. Processos de natureza de Habilitação ao Cadastro Nacional de Habilitação – CNA -----	49
TABELA: 02- Perfil dos pretendentes a adoção tardia e a adoção de crianças e adolescentes negros. Ano de 2017.1 -----	50
TABELA: 03- perfil de crianças e adolescentes pretendidas pelas famílias. -51	
TABELA: 04 - Perfil dos pretendentes a adoção tardia e de crianças e adolescentes negros, 2017.2 -----	53
TABELA: 05- Crianças pretendidas pelas famílias do segundo semestre de 2017 -----	54
TABELA: 06- - Perfil requerentes á adoção tardia e á adoção de crianças e adolescentes negros. Ano de 2018.1 -----	55
TABELA: 07- Perfil das crianças pretendidas pelas famílias -----	56
TABELA: 08- - Perfil requerentes a adoção tardia e a adoção de crianças e adolescentes negros. Ano de 2019 -----	57
TABELA: 09- Perfil das crianças pretendidas pelas famílias -----	58
TABELA: 10- Total de famílias que pretendem crianças e adolescentes negras, e que pretendem a adoção tardia. Análise geral -----	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNA - Cadastro Nacional de Adoção.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos a Convivência Familiar e Comunitária

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. CAPÍTULO I: AS RELAÇÕES FAMILIARES E OS PRINCIPAIS MARCOS DA ADOÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO	16
2.1 A COMPOSIÇÃO FAMILIAR E A DINÂMICA SOCIAL.....	16
2.2 ASPECTOS EVOLUTIVOS DA ADOÇÃO NO BRASIL	22
3. CAPÍTULO II: ADOÇÃO : reflexões sobre os aspectos históricos, ideológicos e culturais da adoção tardia e a adoção inter-racial	31
3.1 PERCA DO PODER FAMILIAR E O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Adoção como garantia da convivência familiar.	31
3.2. ADOÇÃO ÉTNICO RACIAL E O PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA	38
4. CAPÍTULO III: ASPECTOS QUE RAGILIZAM O PROCESSO DE ADOÇÃO MEDIANTE A ADOÇÃO TARDIA E A ADOÇÃO INTER_RACIAL	44
4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO ESTUDO.....	44
4.2 OS PROCESSOS DE ADOÇÃO TARDIA E ADOÇÃO INTER_RACIAL NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNILEAO.....	47
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
6. REFERÊNCIAS	63

1 INTRODUÇÃO

A adoção na sociedade contemporânea, busca atender ao melhor interesse das crianças e adolescentes postos ao processo de adoção, buscando a efetivação e garantias dos seus direitos, e buscando sempre assegurar a estes direito. Onde a Lei 8.069 conceitua que devem ser assegurados pelo Estado, pela sociedade e pela família, todos os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sabendo disto apontamos nos casos de adoção que para a efetivação do direito a convivência familiar que a habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção-CNA, este sendo uma ponte para que sejam assegurados os direitos das crianças e dos adolescente, para que possam conviver em um ambiente que lhe proporcione, proteção, carinho e atenção, para o pleno desenvolvimento físico, psíquico, e emocional.

Desse modo e de grande relevância o envolvimento do poder Judiciário, e de toda equipe técnica de profissionais, da forma na qual conduzem os processos de habilitação, bem como os processos de adoção, posto que o rompimento dos vínculos familiares são rompidos a partir da destituição do poder familiar, onde houve a violação dos direitos dos menores, mas que essa ruptura poderá trazer para vidas destas crianças e adolescentes, traumas que podem repercutirem por longas datas.

A partir do apresentado o referido estudo, objetiva-se em responder a problemática seguinte: quais seriam os desafios postos a adoção tardia e a adoção de crianças e adolescentes negros dentro da realidade atual. Qual será os resultados que serão apresentados para essa indagação?

Dessa forma, este estudo tem por finalidade, analisar a conjuntura dos processos de habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção recebidos pelo setor de Serviço Social do Núcleo de Prática Jurídica da Unileão, em busca de identificar e analisar os fatores que fragilizam o processo de adoção tardia e a adoção de crianças e adolescentes negros, e assim identificar e apresentar a repercussão social dos aspectos prejudiciais a estas modalidades de adoção.

A definição desta temática, resultou da experiência de estagio supervisionado I e II, no Núcleo de Prática Jurídica- NPJ do Centro Universitário Leão Sampaio-Unileão, que ao analisarmos os processos de natureza de

habilitação ao CNA, surgia inquietações, reflexões e observações em virtude da ficha que compõe o perfil da criança escolhido pelos pretendentes a adoção, onde foi observado que havia um padrão pré estabelecido pela população de requerentes por um perfil de crianças recém nascidas e crianças de pele branca. O referido trabalho, desenvolveu-se em volta de uma abordagem qualitativa, sobre uso da pesquisa descritiva, explicativa, como técnica de pesquisa utilizou da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental, como instrumento de pesquisa foi empregada a análise documental do total de trinta e seis processos de habilitação ao CNA, do setor do Serviço Social do Núcleo de Prática Jurídica do ano de 2017.1 a 2019.1.

Para alcance dos objetivos desta abordagem, no primeiro capítulo será discutido a partir da constituição de família, e seu papel de executar a proteção e de proporcionar e assegurar os direitos de suas crianças e adolescentes, a família como principal provedora das relações sociais, e aos arranjos familiares no decorrer da trajetória da sociedade, para isso houve as contribuições de alguns autores, como: Regina Miotto e Frederick Engels.

No segundo capítulo foi abordado a destituição do poder familiar, seguida da institucionalização de crianças e adolescentes nas casas de acolhimento, bem como uma reflexão sobre os aspectos culturais, sociais do processo de adoção tardia e da adoção de crianças e adolescente. Para esse debate se fez uso dos seguintes pensadores: Raquel Gonçalves e Maria Berenice.

No terceiro e último capítulo, será a realização da pesquisa, através da pesquisa documental, realizada no Núcleo de Prática Jurídica, através de uma análise a partir dos processos de adoção tardia e de adoção de crianças e adolescentes negros.

Por fim a realização deste estudo proporcionou uma aproximação a realidade do campo da adoção, dentro do município de Juazeiro do Norte, trazendo reflexões para o campo social, acerca da institucionalização de crianças e adolescente, sobretudo as crianças negras e em processo de adoção tardia.

2 CAPITULO I: AS RELAÇÕES FAMILIARES E OS PRINCIPAIS MARCOS DA ADOÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO.

Entre adotar e se tornarem pais, um caminho. Paciência, resiliência e aceitação do filho real e construção do amor que pode não ser a primeira vista. (Adoção em pauta)

2.1 A COMPOSIÇÃO FAMILIAR E A DINÂMICA SOCIAL.

O termo família origina-se do latim “famulus” que vem a significar criado ou servidor, assim simbolizava o conjunto de empregados que cumpriam ordens de um único senhor, tempos depois o termo passou a titular um grupo de pessoas unidas por laços sanguíneos , que viviam sob a mesma casa e eram rígidos pela autoridade de um líder em comum (HEEDRT,200), dessa forma, com base na descritiva acerca do termo família é presumível notar que a união do indivíduos que vivem harmonicamente , da origem a organização social.

Contudo é de grande valia levarmos em consideração a perspectiva histórica acerca da constituição familiar, pois é sob as considerações históricas que a sociedade desenvolve um complexo processo de transformações, os fatos históricos advêm de modificações sociais que são resultados das ações humanas no decorrer das épocas.

Para tanto, ao referirmos acerca das transformações societárias ocorridas nas formas de organização familiar, Oliveira, (2009. p. 23), apresenta que a família passa: “ profundas transformações, tanto internamente, no que se diz respeito a sua composição e as relações estabelecidas entre seus componentes, quanto as normas de sociabilidade existentes”. Desse modo compreendemos que família corresponde a um processo de movimento das relações sócias, a que permite a socialização de seus membros, atribuindo a sua face interna, quanto a permitir a socialização dos indivíduos com a face externa de suas relações referindo-se a socialização com os membros da sociedade.

Engles (2000) relata que tradicionalmente a família passa por transformações que correspondem as mudanças societárias, no âmbito das relações na ordem econômica e social, estando vinculado a uma realidade de mutuas relações, desse modo a família como construção de uma sociedade se transforma e se reconstrói de acordo com que as relações sociais se alteram. Miotto (2010, p. 15), traz uma sua concepção em torno de família.

Um espaço altamente complexo, que se constrói e reconstrói histórica e cotidianamente por meio de relações e negociações que se estabelecem entre seus membros, entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se que além de sua capacidade de produção de subjetividade, ela também é uma unidade de cuidado e redistribuição interna de recursos.

Mediante a isso, podemos considerar que as relações familiares constituem em um espaço de construção e reconstrução, desempenhado através de sua construção histórica e cotidianamente, que são estabelecidas a partir das esferas da sociedade, relacionadas ao Estado, ao campo do trabalho e as relações econômicas do estado.

Na sociedade antiga, ligada a uma perspectiva religiosa, Grego Romana, família como instituição sagrada, onde acreditava-se que após a morte a alma não se desligava do corpo, dessa forma o sepultamento correspondia a uma necessidade de venerar seus antepassados. A mulher ao se casar, desligava-se totalmente de sua família de origem, e ligava-se apenas a família de seu marido, a família nessa sociedade desenvolvia-se em função de um modelo patriarcal, onde a família era composta por pai, mãe, filhos biológicos, e pelos escravos, a família não tinha uma ligação afetiva, intencionadas apenas a procriação, a adoção tida como última possibilidade, onde o processo de adoção tinha que passar por um ritual religioso, para se desfazer de sua família de origem (COULANGES,1971)

Na idade Média, o conceito de família ainda se desenvolvia em moldes patriarcais, regulada pela burguesia e pela autocracia a autoridade era exercida pelo pai ou avó da mulher, não havia um ambiente privado, existia a ausência da diversidade dos espaços, a concepção de família, estava em uma concepção de gerações onde. Em um mesmo espaço moravam os filhos que não possuíam bens, os sobrinhos e os primos solteiros. (SIERRA, 2011)

A família nuclear surge da sociedade contemporânea através da revolução industrial, culminando através de duas vertentes, a Revolução Francesa, que contribuiu para diminuição do casamento religioso, e a Revolução Industrial, que ocasionou a migração da massa trabalhadora para os centros urbanos, que desaceitava os membros das famílias, conforme a longa jornada de trabalho do pai e da mãe, e o pouco tempo com os filhos, a família perde o forte amparo religioso, e o casamento, assim aumentava-se a união por base no afeto desaparece, desse modo, desaparece a família patriarcal, e começa a dar origem a novos conceitos de família. (CAMPOS, 2003.).

No Brasil com o advento da Constituição Federal do Brasil de 1988, que menciona duas alterações referente a família. A primeira diz respeito a quebra da liderança conjugal masculina, tornando a sociedade matrimonial dividida entre direitos e deveres regidos pelo homem e pelas mulheres, a segunda refere-se ao fim de diferenças entre filhos legítimos e ilegítimos, que vem a os definir como sujeitos de direitos, reiterados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que teve sua promulgação em 1990.

Como resultado de uma sociedade desenvolvida e conseqüentemente alterações dos costumes, houve também a modificação de família, fugiu-se a principalidade da família matrimonial como sendo a " família legítima" e ampliou-se a sua proteção a outros modelos de família defendido pela Constituição Federal em seu artigo 226 e seguintes.

No tocante a positivação dos arranjos familiares, temos, sob o artigo 226 da Constituição de 1988, a família constituída pelo casamento, pela união estável e pela monoparentalidade, sendo as duas primeiras citadas pelo código civil. Assim Fachin (2003 ,p.1) diz: " afasta-se dos laços formais, são valorizadas as relações de mutua ajuda e afeto, com índices cada vez maiores de união não matrimonizadas", sendo assim o indivíduo se insere no mundo social, liberta-se e realiza-se com si próprio.

Para tanto, a composição familiar é de suma importância para compreendermos a definição da presença do indivíduo nas relações sociais, ao definir seu modo próprio de existir através do lugar que este ocupa no seio desta família, organizar sua situação jurídica, favorecer a autoaceitação dos indivíduos, bem como contribuir com o desenvolvimento de sua personalidade.

Tal modo a analisarmos as diversas possibilidades de agrupamentos familiares, que vem desencadeando-se ao decorrer dos tempos, relacionando-se a sua origem a formação do estado familiar e sua ligação com o estado conjugal. Evolui-se a definição de família, e as relações intrínsecas dos membros de uma família, levando em conta que o modelo patriarcal cede espaço para as novas formas de arranjos familiares, agora mais democrático, baseadas na afetividade.

De modo que as transformações da mentalidade do homem individual evoluem, as novas associações interpessoais foram instituídas, propiciando o surgimento de novas variedades de família no mundo contemporâneo, algumas que já encontram-se respaldadas na doutrina e na legislação nacional, em relação a outras que vem surgindo em meios de preconceitos e dúvidas, visando em última instância alcançar o pleno reconhecimento do estado de família.

No que tange aos novos arranjos familiares na sociedade atual, em face a uma construção histórica, acerca dos novos modelos familiares, e para maior e melhor entendimento destes, constitui-se uma linha do tempo para expor as mais recentes conjunturas familiares, a partir da família matrimonial, a família formada pela união estável, o concubinato, a família monoparental, as novas modalidades de família e a família homossexual.

Na família matrimonial decorre do casamento como ato formal e litúrgico, assegurado pelo código civil de 1916, era exclusivamente aquela família constituída pelo matrimônio, concebida sob uma construção hierárquica e patrimonial, nesse modelo familiar, o homem era considerado o líder da família, o tido como referência, em contra partida a mulher tinha suas atribuições reduzidas, privada de desenvolver funções de trabalho, e privadas de gerir seus bens, de modo geral o principal objetivo da família era de preservação de seu patrimônio, e com essa finalidade os filhos eram instrumentos para viabilizar tal proteção ao seus bens.

Na medida das transformações sociais novas união foram surgindo, houve a necessidade da adaptação da legislação, e mudanças significativas começaram a apontar, tal como a lei que regia a dissolução matrimonial (A Lei do Divórcio), em detrimento a comunhão de bens, que passa de universal para parcial, assim como também o emprego do sobrenome do cônjuge, onde seu uso passa a ser facultativo, no que concerne ao matrimônio não devemos

esquecer de que variadas são as intervenções do estado quanto a celebração matrimonial.

Ademais, remove-se o nexo de “família- matrimonial”, este passa a não mais ser um padrão a seguir, uma vez que matrimônio e família constituem situações diversas e é a partir deste viés que constitui-se a figura da união estável, que está definido por uma composição familiar composto por um homem e uma mulher de modo público sucessivo, com paridade ao casamento, atualmente a união estável é reconhecida quando ambas as partes estabelecem um convívio de maneira duradoura e objetivam constituir uma família.

O código civil de 1994, menciona em seu artigo 1.726, e, torna da conversão da união estável em matrimônio, mediante o pedido dos cônjuges ao juiz e sugeriram leis que ampara a união estável, tais como a Lei dos Companheiros (nº 8971 de 29 de dezembro de 1994), que trata aos direitos a pensão alimentícia entre os companheiros e as questões de herança, bem como a Lei dos Convenientes (nº 9278 de 10 de maio de 1996), que regulamenta a partilha de bens adquiridos no decorrer da união.

O concubinato pode ser compreendido como a união livre definida pelo homem e a mulher, com o objetivo de uma vida comum, sem o cumprimento das formalidades do casamento, o que vem a corresponder a uma união livre ou informal, abrangendo tanto a situação de vida de pessoas desimpedidas do casamento, como também com a união relacionada ao casamento ou adulterinas.

Assim (Azevedo 2013) vem a destacar dois princípios de concubinato, o concubinato puro: uma união duradoura, sem casamento, entre duas pessoas de sexo opostos, ambos desimpedidos, constituindo uma família afetiva, sem qualquer danos para família legítima, como o caso de pessoas solteiras, pessoas divorciadas e pessoas viúvas, destaca-se também o concubinato impuro, este quando apresenta uma perspectiva adulterino, baseado na situação de casado de um ou de ambos os concubinos, ocorrentes entre pessoas casadas que possuem um segundo lar, destaca o autor que apenas o concubinato puro recebe o apoio do estado e da sociedade.

Levando em consideração as mudanças relativas a formação da família na contemporaneidade, em razão ao princípio da dignidade humana, se faz impossível não dar visibilidade a situação fática do concubinato, assim na

atualidade o concubinato vem perdendo seu caráter ilícito, e assim decidiu o “STJ sobre a permissão do seguro de vida realizado em favor do concubinato por um homem casado que manteve simultaneamente duas famílias, havendo ainda prole comum em ambas (STJ-RJ 2005).

Define-se sob família monoparental a família constituída por qualquer um dos pais e seus descendentes, e possui a devida proteção do estado (art.226, 4º), são as chamadas famílias monoparentais que corresponde a uma fração significativa da realidade da família brasileira contemporânea, seja em detrimento a ocorrência natural da organização familiar ou a partir de outros arranjos.

Tais como a incriminação artificial, fruto do avanço tecnológico, adoção por pessoas solteiras que possuem condições psíquicas, emocionais e estruturais e morais para cuidar do menor, a adoção independente por pessoas solteiras passou a adquirir um caráter contemporâneo, bem como quanto a produção independente da mulher frente a concepção de filhos somente pela mãe, que recebe respaldo legal pela ideologia dominante a Carta Magna de 1988.

A adoção unilateral é mais do que um direito do adotado, vem sendo admitida na Lei o interesse preponderante do adotado, que assim passaria a pertencer e possuir efetivamente uma família, um lar, com os devidos resguardo dos interesses eventuais da família biológica (artigos, 43, 45, 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 1625 do Código Civil).

Entretanto, além das formas de família presentes no constituinte federativo outras formas de relacionamento familiar duradouro e afetivo, composto pelo afeto vem ganhando visibilidade e reconhecimento legal no mundo com temporâneo, visto que o respeito a dignidade humana, a valorização dos direitos humanos e o exercício da tolerância, tem-lhes garantido um lugar cada vez mais destacado nos altos legislativos mundiais.

A família substituta e caracterizada pela guarda, tutela e adoção, onde a família acolhe o menor independente de sua situação jurídica. A família adotiva e aquela onde na família o vínculo que os une é a adoção, a filiação adotiva mediante sentença acolhe o adotado sem nenhuma discriminação, tratando-o como se o vínculo que os une fosse o biológico.

O avanço dos tempos, da história, da cultura, do pensamento da estrutura política, favoreceram para o aparecimento de novas estruturas para compor a unidade familiar, a família homossexual e aquela composta por duas pessoas do mesmo sexo, onde a afetividade entre si constitui um vínculo familiar, sendo protegido e possuindo os mesmos direitos e deveres de uma união homoafetiva, exercendo o pleno direito à constituição familiar.

Em suma, conclui-se que a família constituiu espaço completo de interação social, os arranjos familiares devem ser protegidos ao passo que atendem sua função social, onde esta função social está para propor um ambiente seguro, tanto para convivência entre os membros familiares, tanto quanto para sua própria dignidade.

Para tanto, a partir do que podemos observar acerca dos arranjos familiares que compõe a sociedade atual, observamos que na família matrimonial a constituição familiar priorizava a concepção de filhos biológicos, e com o passar dos tempos, a construção de família por filhos biológicos já não mais era uma concepção primordial, e a adoção e os filhos por inseminação estão para como filhos biológicos, dispendo dos mesmos direitos, mesmo que por alternativa secundária de filiação, seja pelo desejo de constituir filhos adotivos.

2.2 ASPECTOS EVOLUTIVOS DA ADOÇÃO NO BRASIL

Neste segundo momento que contempla este capítulo, iremos passar por momentos históricos que marcaram e deram início à adoção de crianças e adolescentes no Brasil, desde a adoção inicialmente ligada a os preceitos religiosos, o Código Civil, a Constituição Federativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, bem como a nova Lei de Adoção, objetivando-se apontar avanços e retrocessos do processo de adoção no Brasil, por um certo tempo a adoção de crianças na sociedade brasileira, foi desenvolvida por membros da sociedade civil, através das intervenções filantrópicas que tinham o fiel apoio da igreja católica, foi no Brasil República que o Estado passa a intervir na infância brasileira, atendendo os interesses dos meios de produção, desse modo o Estado passa a intervir nas situações de desajustamento social ligado a crianças e adolescentes direcionando-as as instituições de acolhimento.

Na sociedade brasileira a entrega de crianças e adolescentes a adoção e uma pratica que iniciou-se desde os séculos XVII, nessa época as mulheres que tinham filhos antes do casamento, ou mulheres solteiras ou mulheres que concediam filhos fora do casamento, eram julgadas perante a sociedade e perante a divindade católica, para livrar-se do julgamento abandonavas seus filhos em calçadas, terrenos, florestas e praias, e eram direcionadas e acolhidas pelas casas de misericórdia.

Assim deram-se início as rodas dos expostos ou roda dos enjeitados, que tinham por objetivo não gerar um mal maior na vida dos abandonados, e evitar as práticas de abortos. Bonchina (2008, p. 19) diz que: nesse período aconteciam muitos infanticídios, abortos, nascimentos clandestinos, e abandonos de crianças, decorrentes da forte correção da igreja católica, passados vinte anos as rodas dos rejeitados foram extintas, por meios de casos de denúncias da sociedade cível, que alegavam maus tratos.

Gueiros (2009) em análise da trajetória histórica e legislativa brasileira acerca da adoção ressalta que: [...] a adoção consiste em uma realidade que se transforma ao longo do tempo e ganha contornos de acordo com as circunstancias socioeconômicas e políticas de cada momento histórico (P. 23). Em seguimento Vieira (2004), relata a adoção brasileira em três fases, assistência caritativa, filantropia científica e assistência a infância.

Os autores relatam acerca do processo histórico da adoção no Brasil compreendendo que o processo de adoção vem transformando-se ao passar dos anos. O primeiro autor discorre em detrimento das realidades postas a cada momento que compõe a sociedade brasileira levando em conta os fatores socioeconômicos e políticos, o segundo autor traz a luz da adoção, onde o amparo para com a adoção inicia-se a partir do aparato caritativo, posteriormente o aparato estatal.

Para tanto, a adoção perante ao olhar jurídico ganha citações, através do código civil de 1916, referindo-se as circunstancias pertinentes ao processo de adoção. Adoção compreendida a partir de uma visão jurídica, onde estabelecia critérios relevantes aos postulantes que desejavam adotar uma criança ou adolescente.

Com tudo, estes necessitavam se encontrar em pleno proveito de sua saúde e exercício civil, nessa época o modelo familiar em ascensão era o arranjo

da família matrimonial, constituída por pessoas de sexos opostos, e filhos legítimos, a luz dessa conjuntura familiar, dada a impossibilidade de gerar filhos biológicos, um dos critérios para a adoção estava para a comprovação esterilidade por uma das partes envolvidas, era necessário ter idade superior á 50 (cinquenta) anos de idade, a criança poderia portar em seu registo de nascimento o sobrenome de sua família biológica, como também de sua família adotiva, podendo também , optar por um dos dois sobrenomes.

Ressalta-se ainda que no código civil de 1916, a adoção detinha o caráter revogável, considerada a modo de adoção simples, era designada pela passagem regular da responsabilidade tutelar de uma criança para um adulto responsável, através de uma escritura pública, ressaltando que a adoção legal não rompia os vínculos biológicos da criança concedida a adoção.

A lei do ano de 1957 nº 3.133 de 08 de maio, modificou o sentido da adoção visando o interesse do adotado, cessou o caráter pessoal para uma finalidade assistencial, os adotantes de necessitavam ter idade a partir de 30 (trinta) anos, os casais deveriam ter um tempo matrimonial superior a cinco anos, a diferença de idade entre adotado e adotantes deveriam ser de dezesseis anos, casais que tinham filhos biológicos poderiam adotar.

Segundo o autor Lopes, (2008), a adoção nessa época era revogável, e estabelecia um prazo para que se encerrasse, este prazo estava para o momento no qual o adotado passasse a ter idade igual a dezoito anos atingindo a maioridade, deixando a critério do adotado a escolha em permanecer em sua família afetiva ou destitui-se dela, a ruptura dos vínculos familiares pelo adotante ou pelo adotado ocorria em detrimento de que a criança ou o adolescente cometesse algum " ato de ingratitude". Havia ainda uma distinção relacionada a filiação biológica e afetiva, na qual a filiação afetiva estava para direitos inferiores aos direitos da filiação biológica.

A Lei nº 4.655/65, entra em vigor em 1965, relaciona noções de adoção e noções de legitimidade adotiva, crianças que se encontravam em " situações irregulares ", passaram a dispor dos menos direitos dos filhos biológicos, efetivando a igualdade filial, além do que as crianças e adolescentes passaram a ter direito ao cancelamento do seu registro de nascimento, possibilitando a adesão de um novo documento, com os dados dos adotantes, deligando-se total de sua família biológica.

A partir do Código de Menores de 1979, houve uma gradativa modificação no tratar da adoção brasileira, o código implementou o caso modificado da adoção, que passa a ser adoção plena e irrevogável, onde crianças e adolescentes passaram a legalmente a compor a família afetiva em todos os seus sentidos, a adoção plena era realizada por meio de escritura, por meio de sentença judicial, e anulação do registro anterior, a adoção plena não cancela a adoção simples, está também sob controle judicial, porém com o objetivo de que as crianças e adolescentes não estivessem totalmente vinculadas a sua família afetiva, e assim facilitar uma suposta anulação.

Ressalta-se ainda que na adoção plena, vista como irrevogável e legítima, era tida para crianças de até sete anos de idade, enquanto crianças com idade superior a sete anos e adolescentes de dezoito anos, só poderiam legalizar sua adoção através da adoção simples, que se definia pela revogabilidade, e pela continuidade dos vínculos com a família natural, percebe-se que a adoção de crianças e adolescentes desenvolviam uma disparidade perante a idade, e eram concebidas pelo poder judiciário de forma desigual. (GUEIRROS, 2007).

Desse modo, visto que tanto a adoção simples como a adoção plena, eram consideradas antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, como medida protetiva, no Código de Menores mediante a “situação irregular” de crianças e adolescentes, a adoção tanto plena quanto simples era considerada como uma forma de controle social, e de zelo pelas futuras crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, surge mediante ao alto fervor das lutas societárias, a Constituição surge com a natureza da seguridade social, constituindo a proteção social a toda população civil brasileira, o Código de Menores sai de vigência dando espaço para que a Constituição passe a vigorar, a partir da legislação de 1988, a infância e a adolescência passa a ter o olhar do Estado a partir da racionalidade da proteção integral, posto que os direitos destes fossem efetivados a partir de três segmentos social, visto que na constituição art. 227:

É dever da família e do Estado assegurar a criança e o adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Por tanto, com a composição deste artigo que vem a garantir prioridade e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, além do que tem por objetivo assegurar estes de quais quer formas de negligencia, violência, discriminação, opressão, sendo os responsáveis pela sua proteção a família, o Estado e a sociedade civil, almejando ofertar a sua condição para o pleno desenvolvimento.

A constituição Federal-CF rompe legalmente com toda e qualquer distinção vigente, determina que filhos biológicos e filhos adotivos são iguais em detrimento a os seus direitos enquanto filhos, com o advento da constituição a adoção simples e extinta, a adoção plena passa a ser considerada a única legítima, e reconhecida juridicamente, a adoção passa a ser estabelecida como plena e irrevogável, passa ter os mesmos direitos os filhos havidos ou não por casais unidos pelo matrimônio ou não, além do que a adoção passa a ser efetuada com a participação do poder público, através do poder judiciário.

A referida CF em seu art. 277, onde foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA através da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, decorrente diretamente da Carta Magna, com o advento do ECA, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos, perante ao Estado, e o legislativo, reforçando o caráter e objetivos da proteção integral, contribuindo com a perspectiva de desenvolvimento de suas particularidades.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção passa a ser vista como medida excepcional e irrevogável, lei 12.010, de 2009, art. 39, onde o melhor interesse da criança e do adolescente são priorizados. Elimina-se os aspectos da antiga adoção, onde eram exaltados e priorizados os interesses dos adotantes, com o Estatuto em seu artigo primeiro que trata das disposições preliminares o foco passa a priorizar a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

No ECA, a idade mínima proposta para filiação adotiva de crianças e adolescentes e de vinte e um ano, sendo indispensável a diferença de 16 anos entre adotado e adotante, vale ressaltar que a adoção passa a ser realizada independente do estado civil, para que se inicie o processo de adoção há a necessidade do consentimento dos pais biológicos, em caso de existência dos

mesmos, quanto a inexistência dos pais e em casos de destituição do poder família e dispensável o consentimento da família de origem, como também passa a ser necessário a manifestação de interesses do adotado quando atingido seus 12 anos de idade.

Em detrimento do da suspensão do poder familiar ou perda do poder familiar, o ECA dispõe em seu art. 23, " a falta ou coerência de recursos materiais não constituem motivos suficientes para perda ou suspensão do seu poder familiar" superando a visão salubridade proposto pelo Código de Menores, em virtude de que a maioria das crianças e adolescentes eram retirados de seu convívio familiar em detrimento da falta de recursos familiares, dessa forma o Estado passa a intervir viabilizando para essas famílias total proteção para que seja assistida materialmente, em relevância de suas necessidades.

No ano de 2002, foi sancionado um novo Código Civil que destaca algumas alterações na instituição da adoção, a partir do novo código a adoção mínima passa de vinte e um anos, para dezoito anos, cumprir idade de dezesseis anos de diferença entre adotado e adotante. A Lei regula a adoção unilateral, onde um dos conjugues pode adotar o filho do seu companheiro/a, como também instituiu a adoção internacional, como uma adoção possível.

Sobretudo diante de todas as evoluções que concerne ao trato dos direitos das crianças e dos adolescentes, com o ECA, a adoção ainda era levada por práticas dos tempos passados, devido ao enraizamento da cultura institucional no Brasil, visto que não foram desenvolvidas alternativas que mudassem a realidade das famílias brasileiras, assim muitas crianças e adolescentes mantiveram destituindo-se do poder familiar pelas faltas de recursos materiais, como também a adoção continuava privilegiando as famílias adotantes e não privilegiando os adotados, em reflexão a esses fatos o governo brasileiro passou a investir em políticas que pudessem intervir nessa realidade societária. (RIZZINI; RIZINNI,2014).

Assim em razão disto, em 2002 no Brasil foi efetuado um Colóquio Técnico sobre a rede Nacional de abrigos, que contou com cooperação de diversas entidades governamentais, como também com a participação da sociedade Civil de diferentes estados brasileiros, Furtado et al (2016 p. 11), descreve que " nesse evento foram identificadas ações a serem priorizadas entre elas: a realização de um censo nacional de crianças e adolescentes em abrigos

e práticas institucionais e a realização de um plano de ação reordenamento” , dessa forma a continuidade do Colóquio voltou-se em torno de proporcionar mudanças nas políticas e nas práticas de atendimento, para assim executar o que prescreve o ECA sobre o direito a convivência familiar e comunitária.

Em resultado do colóquio Técnico, sobre a Rede Nacional de Abrigos, foi apresentado em 2006 o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito a Convivência Familiar e Comunitária-PNCFC, que procura afastar a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes, estimulando o modelo de proteção social, com a pretensão de conservar os vínculos familiares e comunitário destes.

As estratégias, objetivos e diretrizes deste plano estão fundamentadas principalmente na preservação ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para a família substituta, mediante procedimentos legais que geram a defesa do superior interesse da criança e do adolescente.
(Brasil, 2006, p. 14)

Visto que o PNCFC, mostra-se como aperfeiçoamento no tocante as políticas ligadas as crianças e os adolescentes, refere-se de um símbolo em que crianças e adolescentes dentro do Sistema de Garantias de Direitos são tidos como sujeitos de direitos, e de maneira intrínseca da sua realidade socioeconômica e comunitária (Brasil, 2006).

Mediante ao apresentado no PNCFC, no ano de 2009, foi promulgada a Lei 12.010, renomeada como a Nova Lei de Adoção ou Lei do Direito a Convivência Familiar, surgiu para assegurar a excepcionalidade da adoção, no sentido de que toda criança e adolescente tem “ direito a ser criado e educado no seio familiar, e excepcionalmente, em família substituta, buscando assegurar a convivência familiar em um ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”, (Brasil, 2009).

Desse modo, a Lei foi estabelecida em 03 de agosto de 2009, decretada pelo Congresso Nacional, e sancionada pelo Presidente da República, na época

a figura de Luiz Inácio Lula da Silva, a Nova Lei tinha a intenção de aperfeiçoar os aspectos jurídicos legais da adoção no Brasil.

A Lei da Adoção ou Lei do Direito Familiar, demanda certificar que crianças e adolescentes estejam privados de ficarem sob a guarda de sua família natural, sejam encaminhados para a família extensa (ou ampliada), com a tentativa de preservar as crianças e os adolescentes em um ambiente onde seus laços de afetividade e afinidades, sejam respeitados, quando anulados todas as possibilidades necessárias, esses serão conduzidos para a adoção. Destacamos um outro principal ponto que se refere as diretrizes da lei 12,010/09, estabelece que grupos de irmãos devem ser colocados na mesma família (sobre guarda, tutela ou adoção). Com o objetivo de evitar o rompimento com os vínculos familiares.

Em detrimento da colocação de crianças e adolescentes em família substituta, e a respeito do estágio do desenvolvimento do grau de compreensão destes, que serão ouvidos gradualmente por uma equipe multidisciplinar, dessa forma, no momento ao qual crianças e adolescentes fossem inseridos em uma família substituta, será preciso um estágio de convivência, entre adotado e adotando, no qual será monitorado Inter profissional da Vara da Justiça da Infância e da Juventude.

Entretanto, diante das variadas modificações propostas pela Nova Lei de Adoção entre elas está para o estabelecimento a fundação do Cadastro Nacional de Adoção -CNA, que tem por principal objetivo reduzir os índices de adoção a modo “ a brasileira”, e garantir o direito ao convívio familiar, de crianças e adolescentes. (MORAES:FALEIROS, 2015).

Desse modo, os postulantes a adoção deverão se habilitar-se ao CNA, através da inscrição e preenchimento de folha de formulário de pretendentes, na Vara da Infância e Juventude, em sua cidade de origem.

A inscrição dos postulantes à adoção será procedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientada pela equipe técnica de Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Art., 50 § 3)

Se faz obrigatório para o processo de adoção a participação dos postulante em programas oferecidos pela Justiça da Infância e da Juventude, que integra a preparação psicossocial a os prováveis adotantes, onde serão discutidos relevantes temas sobre a adoção, tal como, a adoção tardia, a adoção inter-racial, adolescentes com necessidades especiais, e a adoção de grupos de irmãos. (Art. 197c § 1).

As modificações da Lei de Garantia ao Direito a Convivência Familiar, LEI 12.010/2009, traz como principais contribuições a efetivação integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, diante desse contexto já não se objetiva mais na ideia de buscar uma criança que atendesse os interesses do adotante, mas sim priorizar os interesses das crianças e dos adolescentes.

Atualmente, com a Lei 13. 509/2017 a adoção de crianças e adolescentes ganhou novas regras, a nova Lei traz uma proposta de agilizar a adoção, e proíbe demitir quem tem guarda provisória, prioridade para adoção de grupos de irmãos, menores de idade com alguma deficiência, doenças crônicas, ou necessidades específicas, algumas tentativas foram vetadas pelo ex Presidente Michael Temer (Luchate, 2017).

A Lei 13. 509/2017, estabelece um prazo de no máximo 120 dias, que será prorrogável uma única vez, por igual período, para a conclusão da ação da adoção, mediante a decisão fundamental da autoridade jurídica (Art. 19-B § 10).

Foi fixado o prazo de 90 dias para o estágio de convivência, em caso de casal ou pessoa que more fora do País, o estágio de convivência será de no mínimo 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias. (Art. 46, § 3).

Visto que vetadas algumas alterações que dispõe desta Lei, que trariam grandes relevâncias para o processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiências ou doenças crônicas, e grupos de irmãos estipulando uma maior agilidade a esses processos de adoção, em contra partida esta Lei estipula prazos que antes não eram definidos.

3 CAPÍTULO II: ADOÇÃO: da destituição do poder familiar aos desafios do processo de adoção tardia e etnico- racial

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem, ou ainda por sua religião, para odiar as pessoas precisam aprender, e se

podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar. (Nelson Mandela)

3.1 PERCA DO PODER FAMILIAR E O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ADOÇÃO COMO GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

O poder familiar objetiva-se em proporcionar a proteção de crianças e adolescentes desde sua gestação até sua maioridade. Dias (2009) ressalta que o poder familiar é um dever dos pais o que deve ser exercido sempre no interesse dos filhos, o Estado como guardião, tem o dever de fiscalizar se o exercício está sendo realizado de acordo como preconiza a legislação caso haja ocorrência de violação dos direitos relativos ao poder familiar o Estado deverá intervir tomando as medidas necessárias para dá atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Em seguimento ao pensamento de Mito (2013) a família é um espaço de cuidados baseados de atenção, em preocupação mutua e em carinho. Desse modo, é essencial levar em consideração as variadas transformações que a família vem passando no decorrer das transformações societárias, e assim podemos compreender que a família na contemporaneidade se apresenta com certas particularidades e limitações.

O poder familiar compõe-se na união entre direitos e deveres que são certificados aos pais que devem garantir a assistência e a plena proteção menores e aqueles que ainda não se encontram emancipados.

O poder familiar é um conjunto de direitos e obrigações, quanto á pessoa do filho menor não emancipado exercido pelos pais em igualdade de condições, a fim de desempenharem os encargos impostos pela norma jurídica, tendo em vista a proteção e interesse do filho. (DINIZ, 2012, p. 600).

Sendo assim, trata-se do poder que os pais tem sobre seus filhos, até que sejam sujeitos emancipados, salientando que ambos os pais estabelecem por igualdade o exercício de aplicar o poder familiar, desse modo é resultado

natural o dever de atender ao cuidado e proteção de seus filhos a modo de oportunizar o melhor para um crescimento sadio. O “ dever de criar se refere a obrigação de garantir o bem-estar físico do filho, incluindo o sustento alimentar, o cuidado com a saúde é o que mais necessário for a sua sobrevivência”. (COMEL, 2003.p.99).

Visto que o Código Civil em seu em seu artigo 1634 ressalta que:

Art. 1. 634, compete aos pais, quanto a pessoa dos filhos menores;

- I – Dirigir-lhes a criação e educação;
- II- Tê-los em sua companhia e guarda;
- III- conceder-lhes ou nega-lhes consentimento para casarem;
- IV- Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autentico, se o outro dos pais não lhes sobreviver, ou o sobrevivido não poder o poder familiar;
- V- respeita-los até os dezesseis anos, nos atos de vida civil, e assina-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI - reclama-los de quem igualmente os detenha;
- VII- exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição;

Em decorrência ao exposto pelo Código Civil está para os pais, independentemente de estarem em união ou vivendo separadamente, cabe a estes responsáveis legais pelas crianças e adolescentes, o compromisso em cumprir com seus deveres, da educação, do afeto, de assegurar seus direitos enquanto menores de idade sobe responsabilidade dos pais, bem como, a responsabilização pela guarda, e pela criação e seus sustentos, onde estes deveres e responsabilizações encontram-se respaldadas por Lei: Em alusão a este pensamento Gonçalves 2011 vem a reforçar que:

Incube aos pais velar não só pelo sustento dos filhos, como pela sua formação, a fim de torna-los uteis a si, a família e a sociedade. O encargo envolve, pois, além, do zelo material, para que o filho fisicamente sobreviva, também moral, para que por meio da educação, forme seu espirito e seu caráter. (GONÇALVES, 2011, p. 418).

Como visto, podemos considerar e afirmar que aos pais lhe são confiado todos os deveres e obrigações para com seus filhos, de preservação dos mesmos, em contraponto deve ser considerado a não capacidade de prover

essas necessidades, que podem ocorrer em detrimento ao momento societário contemporâneo, envolvendo fatores sociais, econômicos, e políticos, que muitas vezes pode ocasionar a destituição do poder familiar, visto que a destituição do poder familiar corresponde a sanção macro, onde ocorre o desligamento do filho com sua família, de origem, a perda do poder familiar poderá ser imposta em qualquer circunstância em que suceda os descumprimentos legais. Como ressaltado no artigo 1638 do Código Civil brasileiro:

Art. 1638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I-castigar imoderadamente, o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrário a moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas previstas no artigo antecedente.

Como visto, a perda do poder familiar sob seus filhos, está para o descumprimento de seus deveres, em garantir os cuidados, a atenção, e os direitos de suas crianças e adolescentes, o pai ou a mãe que impõem castigos excessivos aos filhos e os negligenciam, estes demonstram não ter a capacidade pessoal de exercer seus deveres impostos por lei.

Visto que ressalva demais implicações que vem contribuindo com a perda do poder familiar, como a fragilização do Estado no que se refere ao papel do Estado em garantir meios de sobrevivência para os membros familiares, pois segundo a Constituição Federal de 1998 no artigo 226, “ A família base da sociedade em especial proteção do Estado”, entretanto, o Estado responsável de proporcionar para as famílias meios ou recursos que permitam o preparo de suas responsabilidades, onde também lhe está por responsabilização do Estado a fiscalização das relações familiares.

Toda vista, as relações familiares correspondem a uma dimensão intrinsecamente complexa, onde se insere as expressões da questão social que se expressam e interferem no núcleo das relações familiares. Nota-se que a responsabilização dos pais sob seus filhos deve devidamente ser cumprido e levado em consideração, porém em contrapartida, a ausência da atuação do estado em precaver os meios para sobrevivência familiar, a falta de políticas públicas, e a precarização do trabalho acaba incidindo diretamente na vida destes, que por consequências do sistema capitalista, contribuem para uma vida

que muitas vezes, acaba impossibilitando os pais, de proverem condições mínimas, para uma vida saudável de seus filhos.

O Brasil, ao longo de sua história, reproduz os padrões de desigualdade social que mantem parte da população em situação de pobreza. Dentro os fatores estruturais que interferem nessa situação, podemos citar: a ausência de mecanismo de distribuição de renda através de uma estrutura tributária progressiva, falta de um amplo processo de reforma agrária, investimentos em políticas sociais básicas e democratização do acesso ao poder político. Assim é necessário analisar a particularidade histórica do Brasil, para entender as causas de sua desigualdade social, (PEREIRA,2009, p. 179)

De acordo com o supramencionado percebemos, que os fatores, sociais, políticos e econômico incidem diretamente nas relações familiares, a necessidade de políticas públicas que atendam e assegurem a manutenção familiar, se expressa cotidianamente na conjuntura atual, principalmente investimentos em políticas que promovam ações de fortalecimento de vínculo familiar.

Levando em consideração a destituição do poder família, e suas implicações que envolvem a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em um âmbito de conflitos que ocasiona o afastamento destes de seus genitores, e que por resultado essas crianças e adolescentes são destinados as casas de acolhimento local, essas unidades estão para:

Oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 103), em função de abandono ou cuja as famílias ou responsáveis encontra-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. (BRASIL, 2009, p. 67).

Diante do exposto, nota-se que há a intervenção estatal, mediante as dissidências familiares, o acolhimento institucional é provisório e excepcional, e deve ser a última medida pensada, considerando-se que a criança encontra-se em uma fase de desenvolvimento, psicológico, integro e de relações emocionais, e que o afastamento de seus pais podem ocasionar a traumas recorrente a está destituição, conforme o pensamento da Rizzini (2004, p.77), vem a corroborar.

Crescer em instituições não é bom para crianças. Um incontável número de estudos, vem divulgados no século XX revelou as consequências desastrosas desta prática para o desenvolvimento humano. No entanto, o tema vem à tona no início do terceiro milênio com a constatação de que uma parcela significativa de crianças ainda hoje vive em instituições.

Como visto, a institucionalização de crianças e adolescentes, causa traumas que rebatem no seu desenvolvimento que podem ser levados até a vida adulta, visto que os traumas recorrem desde sua realidade ao convívio familiar, ao seu desligamento com seus genitores, e posteriormente ao momento em que se encontram institucionalizados, nas casas de acolhimento.

Em segmento de institucionalização e perda total do poder familiar, sobre as crianças e adolescentes, estes estão aptos a família substituta, a possível adoção, onde a prática de adoção segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considera-se como medida protetiva, que tem por privilégio a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no que se refere a convivência familiar e comunitária, tendo por consequência a garantia dos direitos destes, para um crescimento sadio, e uma vida saudável, como também a garantia de preservar sua imagem, e zela-la, garantindo também seus direitos referente a educação, familiar e escolar.

O direito a ter uma família é um dos direitos fundamentais de toda pessoa, especialmente aquela em pleno desenvolvimento, pois a família é tida como núcleo básico de criação e manutenção dos laços afetivos. Tal direito não significa apenas o simples fato de nascer ou viver em família, mas vai muito além disso, expressando o direito em ter vínculo afetivo através dos quais se introduz em uma cultura e em uma sociedade, tornando-se, de fato e de direito, cidadã. (FACHINETTO, 2009, p. 63).

Em suma, a família apresenta-se como o primeiro grupo na qual as crianças irão se relacionar, e o primeiro no qual essas crianças estarão inseridos, é no seio familiar que este irá revelar suas expressões emocionais, estabelecendo vínculos afetivos familiar, é também no seio familiar que a criança desenvolve-se fisicamente e socialmente.

Tendo em vista a perda do poder familiar o art. 23, do ECA ressalva que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivos suficientes para a perda ou suspensão do poder familiar, sendo assim, as condições econômicas das famílias, sendo a situação de pobreza uma realidade vigente de um

determinado grupo familiar, que este não será motivo excepcional, para que seja destituído o poder da família sob seu filho, mas sim deverá ser adotado uma medida de proteção integral.

Onde está proteção irá contribuir com a continuidade da criança ou do adolescente com sua família de origem. Em casos de acolhimento deverá ser resguardado de maneira temporária, os vínculos afetivos fraternais, existentes, em contra ponto, esgotado as possibilidades da criança voltar para sua família de origem a criança deverá ser acolhida em uma família substituta. Vargas (2009, p.65-66), ressalta a adoção como a última medida de colocação em família substituta.

[...] a dificuldade, ainda hoje, parece ser o reconhecimento de que a família, em si mesma é uma criação cultural que pode ou não estar fundada em laços biológicos. A adoção tem representado, há muito tempo, a possibilidade de formar uma família assentada não na biológica, mas na cultural

A família vem representando uma criação cultural, ao estabelecer para a criança ou o adolescente uma criação de valores, costumes, sociais e culturais que, não se mostra como fatores biológicos, mas sim fatores de relações sociais, é a adoção vem se apresentando na possibilidade de desenvolvimento familiar através da cultura familiar e social.

A adoção é uma ação de caráter legal, pelo qual uma pessoa assume responsabilidades sob uma criança ou um adolescente, que biologicamente nascido em outra família, onde de maneira definitiva e irrevogável, assume a responsabilidade de prover os direitos e cuidados destes, dando-lhe os direitos de uma filiação natural. Que estão garantidos e expostos na Constituição Federal de 1988 no art., 227 parágrafo 6º relata que, filhos havidos ou não de uma relação matrimonial, ou por adoção, terão os mesmos direitos, sendo proibido qualquer designação discriminatória relacionadas a filiação. Quanto a adoção existem várias modalidades:

A adoção unilateral, adoção realizada individualmente, é a adoção onde existe apenas um adotante, que preferencialmente não se refere apenas pela adoção construída por solteiros ou viúvos, porém onde exista apenas um adotante, segundo Berenice 2010, a adoção unilateral define-se como adoção

monoparental, consiste em uma adoção justa que possibilita o rompimento das discriminações que existe contra famílias monoparentais.

A adoção bilateral, em caso geral nessa modalidade de adoção, se caracteriza como uma adoção em conjunto, onde para uma efetiva adoção se faz necessário e essencial que os postulantes a adoção estabeleçam um tipo de união, que pode estar para uma união cívica e matrimonia, ou que comprovem uma união estável, para que assim seja comprovada o equilíbrio familiar. (GAGLIANO, 2011).

No tocante da adoção á modo brasileira, esta modalidade consiste em uma adoção no qual, uma pessoa ou um casal registram um filho alheio como seu, sem que estabeleça todo o processo legal e judicial, que permeia o âmbito da adoção, desse modo a adoção á brasileira consiste em crime perante ao código penal em seu art. 242, onde o autor desse crime poderá receber o perdão judicial e ter excluída a sua penalidade referente ao ato da adoção ilegal.

A adoção internacional está respaldada no artigo 51 e no artigo 52 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos princípios do decreto de nº 3.087/99, o qual corroborou para a proteção e cooperação internacional, em tese acerca da adoção internacional.

A adoção do nascituro, está refere-se a adoção ainda no ventre, aquele que foi concedido mas que ainda não nasceu, tendo a possibilidade de ser adotado, o nascituro e considerado pessoa de direitos, e por isso deverá ser resguardado seus direitos enquanto pessoa, não obtendo distinções de direitos referidas a adoção. (SIMOES, 2012)

A adoção INTUITU PERSONAE, também conhecida como adoção direta ou adoção dirigida, e a modalidade da adoção na qual os pais biológico manifestam a vontade de que seu filho seja adotado, segundo a autora Maria Berenice Dias destaca esse tipo de adoção pela qual há o desejo por parte da mãe me entregar seu filho. (BERENICE, 2010)

Na adoção homoafetiva, realizada por duas pessoas do mesmo sexo, eu na contemporaneidade vem levantando inquietações adversas, eu para Maria Berenice a adoção não pode ser compreendida ao uma certa preferência sexual, onde acaba impedindo que crianças e adolescentes convivam em um lar, tenha seus direitos garantidos, e estejam em um seio familiar, afastando-se das condições de marginalidade. (BERENICE,2010)

No que cerce a adoção tardia, esta apresentasse como mais uma particularidade ligada a temática da adoção. Com tudo é ponderado uma adoção tardia quando se refere a uma criança de três anos de idade, essa expressão é fundamentado no desenvolvimento infantil, pois a partir desta faixa etária a criança já apresenta uma certa autonomia parcial, pois a partir dessa idade, a criança já fala, se alimenta por conta própria, vai ao banheiro por conta própria.

3.2 ADOÇÃO ÉTNICO RACIAL E O PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA

O racismo se manifesta quando diferencia-se o outro, ou um determinado grupo de pessoas, transferindo seus aspectos, sócio culturais, e físicos, manifestando-se comparativos, em detrimento ao seu próprio padrão de pertencimento a um determinado grupo social, o racismo ainda denomina-se como uma atitude na qual o racista, adota uma visão contrária a determinadas pessoas, em virtude de seus aspectos físicos, e da cor da pele. (SANTOS 2001; LIMA 2008, p. 246).

Na atual conjuntura econômica e social, ainda que a luta pelo rompimento pré-conceitual esteja em voga, o negro ainda permanecem como alvo de uma sociedade excludente, onde dissidências que podem apresentar-se a modo disfarçada ou até mesmo explícita, que os condicionam a uma situação de inferioridade e desigual. Características biológicas tal como a cor da pele, consistem como uma das principais questões que fragilizam o processo de adoção e como principal fator que impossibilita o acesso a justiça e igualdade, embora se tratando de crianças e adolescentes, seres que estão em pleno desenvolvimento. (SILVEIRA, 2005).

Diante do apresentado, nota-se que os fatores étnicos raciais, apresentam-se como fatores que podem travar o processo de adoção, tudo isso fruto de um preconceito étnico racial, gestada desde os primórdios da nação, a cor apresenta-se como um mal, como algo vergonhoso, no qual se torna difícil conviver.

De acordo Silveira (2005) a pigmentação da pele, na realidade da adoção, mostra-se como forte instrumento que impulsionará e dificultará a garantia ao acesso ao direito da convivência familiar, observa-se que crianças e jovens acabam não sendo adotados em alusão a cor de sua pele. Desse modo, sendo

esta parcela da sociedade os eus menos apresentam chances de serem inseridos no seio familiar.

Visto que, o preconceito racial enraizado em nossa sociedade, reflete intrinsecamente nas relações do processo de adoção, que poderá impossibilitar o acesso ao direito de crianças e adolescentes em conviverem no meio familiar de uma família substituta, está, que em detrimento de alguma circunstância teve seus vínculos familiares rompidos, em razão de algum tipo de violação de seus direitos.

Em nível de percentual de miséria e de exclusão social, encontra-se não apenas homens e mulheres, mas também jovens e crianças que se encontram em determinadas realidades, e que dentre demais questões encontram-se em situação de abandono, estes contabilizam ao total de crianças e adolescentes desmembrados do convívio familiar, tendo seus direitos violados, que sofrem com os efeitos de uma sociedade excludente, e tornando-se pessoas adultas precocemente. (SILVEIRA, 2005).

Assim, percebe-se que a repercussão de desigualdade sócia, exclusão social e miséria, e uma dada realidade eu reflete não apenas na vida de um dado público social, mas sim uma parte como um todo da sociedade, e que ao referirmos das crianças e adolescentes, a repercussão social dos reflexos desta exclusão causa nestes, a destituição do poder familiar, a violação de seus direitos, levando-lhes a determinadas condições na qual o mesmo será responsável por si mesmo.

Em detrimento ao processo de adoção de crianças e adolescentes, que se encontram destituídos do poder familiar, e estão adentrando ao processo de família substituta, as mais eventuais indagações que os operadores da lei, buscam compreender, refere-se ao destino dos sujeitos. Que objetivam uma espécie de busca para conhecer os antecedentes familiares, quem é a mãe, quem é o pai, se houve abandono, se houve destituição, quais eram as condições sociais e econômicas de sua família biológica, e também o objetivo, de conhecer não apenas a família de origem, como também a família substituta, para eu previamente conheça as condições estruturais dos postulante. (SILVEIRA, 2005).

Em virtude dessa realidade, surge no Brasil um movimento por que busque uma diferente forma de adoção, ligada a busca de uma família para uma

criança que teve seus direitos violados, no objetivo da preservação e manutenção desses direitos, e não se buscar uma criança que atenda aos interesses de uma determinada família. Busca-se uma família que aceite o diferente, que possa lidar com projetos de distintas faixa etária. (COSTA; FERREIRA, 2007, p. 425).

Uma outra perspectiva de suma importância é a busca de uma possibilidade de inserir a criança e o adolescente em famílias que tenham em comum o mesmo grupo racial, combinando o perfil dos postulantes e das crianças postas a adoção. Essa expectativa de identificação de um grupo social, adentra ao sentido de uma ideologia conservadora, e reprodutora do preconceito. Em destaque considera-se que a combinação das semelhanças físicas pode ser compreendida como um ato preconceituoso, conforme se busca cobrir a filiação para o meio social. (SANTOS, 1987; SILVEIRA, 2005, p. 53).

Compreende-se que assemelhar os determinados grupos sociais, ao perfil dos adotados, corresponde a um processo que não tão pouco contribui com o rompimento do preconceito na contemporâneo, corresponde mais em processo que possa retroceder todo o reconhecimento da etnia, bem como colabora para que haja a separação das raças, impossibilitando a miscigenação, e ainda revela-se como um ato que possibilita o reconhecimento da sociedade de que os filhos dos postulantes a adoção, são na verdade filhos adotivos/ afetivos.

Um dos principais motivos de que pessoas que buscam a adoção de crianças ou adolescentes se apresenta em detrimento de que estes não conseguem por alguns motivos biológicos, constituírem uma família a partir de filhos biológicos, e assim no momento do preenchimento da ficha que compõe o perfil da criança que deseja adotar, o casal procura aquele adotado que mais se corresponda com as semelhanças do casal, como a cor da pele, o cabelo, traços físicos e demais características, apresentando com essa atitude um preconceito, e manifestando levar em conta seus desejos de tornarem pais, e encontrarem uma criança da forma na qual buscam. (SILVA, 2010, p. 2-3).

Desse modo, o que decore da situação é que há é a supervalorização da cor da pele, como se o ser humano fosse resumido apenas as questões de pele, e assim acaba ocorrendo uma não aceitação e um desconhecimento das bases socioculturais, que na verdade faz parte de nossa formação, societária. (SILVA, 2010). O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º trata que

nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...] (BRASIL, 2009). Entretanto, levando em consideração o estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 5º atos que expressam discriminação, eu podem ser expressos pela discriminação dos antecedentes familiares, de sua idade, e de sua cor de pele, são de forma direta um ato discriminatório que sobretudo, viola os direitos destas crianças e destes adolescentes.

De acordo com a Comissão Estadual Judiciária de adoção CEJA, que de acordo com seus levantamentos de dados, além do que os postulantes preferenciam por crianças brancas, é preferem a adoção de bebês, de até três anos de idade, sem irmãos e sem doenças ou deficiências físicas. (GAZETA, 2015).

Vejam a seguir a charge que representa de forma ilustrativa a realidade do processo de adoção de crianças e adolescentes negros, em nossa sociedade brasileira, onde a família busca um filho adotivo que se compare ao filho no qual os pretendentes desejam buscar.



Fonte: Imagem obtida da internet.¹

¹Acesso dia 25/10/2019 as 09:15:

https://www.google.com/search?q=charges+ado%C3%A7%C3%A3o+etnico+racial&tbm=isch&ved=2ahUKEwIU7q6e7sLIAhUsCLkGHWHsB0EQ2-cCegQIABAA&oeq=charges+ado%C3%A7%C3%A3o+etnico+racial&gs_l=img.3...32850.45321..45884...0.0..0.0.....0...1..qws-wiz-img.nJ1MmhO_Q0o&ei=Quu4Xa7FL6yQ5OUP4difiAQ&bih=494&biw=1356&safe=active#imgsrc=dELoDd6f2YqaWM

O preconceito racial, que se expressa no processo de adoção, surge mediante as requisitos preferidos pelos casais requerentes, que no ato do cadastro para habilitação ao processo de adoção, estes traçam um perfil delimitado, da criança que deseja adotar, tornando o processo em um mecanismo mercantilista, sabendo que o real propósito da adoção é o de assegurar e garantir os direitos dos adotados.

De acordo com Varrelas (1998, p. 2), no processo de adoção não se pode permitir que haja escolha da criança, desta ou daquela forma, desta ou daquela cor, ou tamanho saúde, dentre outros, pois crianças e adolescentes não são objetos, nem mesmo mercadorias que possuam qualidade, defeitos, ou possam ser devolvidos. Ao contrário a isto, crianças são sujeitos de direitos, que necessitam de proteção, carinho e cuidados.

Em uma pesquisa realizada no site do Conselho Nacional da Justiça podemos identificar em um percentual o tanto ou distinto em virtude do perfil traçado pelos postulantes à adoção, em referência a cor de pele, vimos que: A nível país, o total de pretendentes cadastrados em todo país resulta em 46.099 cadastrados, quanto ao perfil referente a cor da pele, 6.440 somente aceitam crianças brancas, essa porcentagem está para 13,97% do total de pretendente, quanto aos pretendentes que aceitam crianças apenas da cor negra está para um total de 370, que está para uma porcentagem de 0,78%. (CNJ, 2019).

Uma segunda questão pertinente ao processo de adoção é a adoção tardia, uma modalidade de adoção que assim como a adoção de crianças e adolescentes negras traz ao processo reflexos do preconceito societário em detrimento aos adotados, mas uma vez acarretando a uma relação de idealização do postulantes quanto a adoção.

A adoção tardia, como uma das modalidades da adoção, entretanto é julgada por adoção tardia quando nos referimos à crianças maiores de dois anos de idade, para tanto essa definição não define por si só essa modalidade, toda via o processo de adoção de crianças maiores de dois anos não se difere da adoção de recém nascidos. No ponto de vista de Vargas (1998, p. 249) a adoção tardia definisse por:

Somente um dos diversos estágios da temática da adoção, assim sendo consideradas tardias as adoções de crianças com idade superior a 033

anos de idade, por já se encaixarem como velhas para a adoção ou que são desamparadas tardiamente mães, que por razões pessoais ou socioeconômica, não possam continuar representando elas, ou foram tomadas pelos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou ainda foram deixadas pelo Estado desde muito novinhas em abrigos, eu na verdade abrigam uma contia maior de órfãos.

Nesse processo de adoção tardia a criança, traz uma história de vida anterior, com sua família de origem, muitas vezes uma realidade de vivencia assada marcada por violência e negligencia, que possa causar traumas recorrentes a esses ou outros fatores, bem como, a questão da própria destituição com sua família de origem eu podem trazer traumas no seu desenvolvimento, com isso, é de extrema importância o preparo dos adotantes, como também é importante eu estes propiciem uma rede de apoio para estes adotados.

Em concordância com esse ponto de vista, Almeida (2003) apresenta:

Uma primeira preferência pelos postulantes á adoção de crianças de pele branca, recém nascidos, crianças do sexo feminino, é que não possuam nenhum histórico de doenças crônicas biológicas.

Desse modo, o autor reitera que essas questões de pretensões e critérios estabelecidos pelos adotantes, colaboram par que crianças e adolescentes permaneçam em filas de adoção, em um processo de institucionalização, visto que tudo isso corrobora com um processo de formação societária, regidos por crenças, mitos, e supremacia de uma raça referente a outra, que atuam e muitas vezes dominam o pensamento da sociedade civil, mesmo que na contemporaneidade venham fortalecendo e buscando ruptura com as diversas expressões racistas. Toda via o processo de adoção envolve garantia a realização de um lar acolhedor para aquelas crianças e adolescentes.

Em uma perspectiva em detrimento dos fatores que fragilizam o processo de adoção tardia de crianças e adolescentes Luzinete Santos (1997, p. 163), afirma alguns mitos a adoção:

Que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem [...] do meio social onde a criança viveu seus primeiros anos (nos casos de adoção tardia), e neste caso, evita-se o problema adotando-se recém nascidos.

Mediante ao apresentado, fio possível observar que a autora discorre em torno de uma visão, onde o meio social influencia aspectos comportamentais da criança, por isso a adoção de recém nascidos seria um caminho a percorrer sem que haja, influencias de sua família biológica nos aspectos comportamentais em crianças a serem adotadas.

Em segmento a este mesmo pensamento o autor Camargo (2005), destaca alguns preconceitos em alusão a adoção tardia:

- O medo da família adotante eu a criança maior de dois anos que já passou por instituições é/ ou famílias não se adapte em um lar definitivo;
- A dificuldade de criação de vínculos afetivos e confiança dada ao histórico da criança de abandono e rejeição;
- O mito de que o desejo da criança de conhecer a família biológica seja intensificado a tal ponto que prejudique o relacionamento com a família adotiva;
- A longa fila de espera e a extensa burocracia que se apresenta para que possa se concretizar a adoção;
- A legislação brasileira que não concede a adoção de imediato, concedendo somente a guarda provisória o que gera ansiedade por dois anos (prazo que dura a guarda provisória), tendo ainda o risco de perder a guarda da criança e tê-la devolvida a sua família biológica que tem preferência de sua guarda. (CAMARGO, 2005, p. 80).

Como visto, percebesse inúmeras indagações que permeiam o meio da adoção tardia, pensamentos construídos por um desentendimento aprofundado da adoção, posicionamentos conservadores, é preconceituosos que tanto se manifestam no processo de adoção tardia, como também no processo de adoção de crianças negras, tudo isso acaba corroborando com a institucionalização.

4 Capítulo III: Aspectos que fragilizam o processo de adoção mediante a adoção tardia e a adoção inter-racial.

Entre medos e receios do pós adoção existe um amor a ser construído, frustrações a serem superadas, e ajuda para ser bem vinda (Tatiany Schavinato).

4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO ESTUDO.

Com a finalidade, de ascender e compreender acerca dos desafios postos a adoção tardia de crianças e adolescentes negros, se fez necessário a captação de procedimentos metodológicos para alcance da realidade na qual o determinado estudo pretende identificar, analisar e contribuir, sendo assim, apresentamos que o presente trabalho de conclusão de curso percorre por meio de uma abordagem qualitativa, sobre realização da pesquisa descritiva, explicativa e exploratória. Sabendo disso, ressalta-se que a escolha pela pesquisa qualitativa se deu em detrimento a possibilidade de uma melhor e maior compreensão da realidade.

Referindo-se a pesquisa descritiva, de acordo com Gil (2002), a pesquisa descritiva objetiva-se na descrição de um determinado fenômeno, que possibilita o estudo de um determinado grupo.

Sobre as técnicas de pesquisas utilizadas, para a realização deste trabalho, utilizasse da pesquisa documental e bibliográfica, para fins de concretude de alcance dos resultados, segundo Fonseca (2009), a pesquisa documental recorre a fontes diversificadas de pesquisa, como relatórios, documentos, dentre outros, de acordo com o pesquisador a pesquisa documental traz semelhanças com a pesquisa bibliográfica, esta, que é realizada a partir de um levantamento de referências, teóricas já analisadas, e publicadas a partir dos meios eletrônicos e escritos, tal como: livros, artigos científicos, páginas da web.

Ainda referindo-se a pesquisa bibliográfica, os autores LAKATOS; MARCONI (2005,) ressaltam que o ponto central da pesquisa bibliográfica consiste em aproximar o pesquisador, o colocando em contato direto com todos trabalhos que foram escritos de uma mesma temática, assim, resulta-se que o principal objetivo, é proporcionar um encontro do pesquisador, com os autores, permitindo-lhe um aprofundamento do conhecimento teórico metodológico.

Dessa forma, diante do que antes já apresentado, apontaremos o instrumento de coletas de dados utilizado, para realização dos fins que os objetivam, trata-se da análise documental, visto que esse tipo de pesquisa busca referencias, e resultados através de documentos para que seja possível captar

a realidade social, que buscamos apresentar, (RICHARDSSON, 2004, p. 230), diante da realidade dos resultados pretendidos, para esse trabalho, pontua-se que este tipo de coleta contribuiu para os fins dos resultados.

A pesquisa foi realizada no Núcleo de Prática Jurídica da Unileão, entre o mês de novembro do ano de 2019, é perpassou pelo campo da realidade ao ser realizado o estudo dos processos de Habilitação do Cadastro Nacional de Adoção que são recebidos pelo setor do Serviço Social, dentro do Núcleo, no período de 2018, a 2019, período este que resulta da experiência do estágio supervisionado, dentro deste campo, um total de trinta e seis Processos, recebidos, e utilizados para que pudessem contribuir com está pesquisa.

E para fins de preservação da identidade dos sujeitos das pesquisas, será utilizado para caracterizar os sujeitos das pesquisas o termo requerente I, requerente II, requerente III, requerente IV, requerente V, para identificar os processos analisados

No tocante ao campo de pesquisa para o referido estudo, aconteceu no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, este foi fundado a partir da iniciativa da Universidade Doutor Leão Sampaio- unilleão, com objetivo de oportunizar campo de estagio para os discentes e atendimentos ao público, foi inaugurado no primeiro semestre de 2016, surge vinculado ao curso de direito da unileão , em parceria com a Defensoria Pública, com a função atendimentos jurídicos a população da comarca de Juazeiro do Norte/ CE, na resoluções de conflitos e na judicialização das ações pertinentes a área jurídica.

Na instituição há o caráter multidisciplinar, onde a equipe se compõe, por docentes e discentes do curso de: Direito, Psicologia e Serviço Social, na busca de qualificar e preparar os discentes para o exercício profissional, ofertando um ensino integral, no compromisso de formar profissionais éticos e competentes, que possam ser capacitados a desenvolver um atendimento humanizado capazes de responder as necessidades da população.

Dentre os mais relevantes objetivos recebidos pela instituição está a perspectiva de ofertar para a comunidade um atendimento vertiginoso em relação as demandas que envolvem média complexidade, procurando desapertar o sistema judiciário, sendo assim buscar a efetividade dos direitos para a classe dependente aos serviços prestados, cumprindo com o princípio constitucional do acesso a população civil ao atendimento gratuito judicial, o NPJ

contribui ainda com o objetivo de prestar orientações psicossocial aos seus usuários, respondendo a demandas do âmbito judicial, e que são do âmbito social, desse modo se faz necessária a equipe multidisciplinar.

Referindo-se ao social, a presença do serviço social e de seus profissionais dentro do Núcleo iniciou-se em agosto de 2016, mediante ao convenio estabelecido entre a unileão e a Vara de Justiça da cidade d Juazeiro do Norte, tendo em vista de que o poder judiciário desta cidade não dispõe de uma equipe de profissionais próprios para a realização do direcionamento das atividades que são abarcadas pelo setor de serviço social, que são elas: guarda, tutela, curatela, Habilitação do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, destituição do poder familiar, com isso o Núcleo de Pratica Jurídica a inserção do serviço social, surge atrelado com a intenção de responder ao processo de habilitação do CNA, realizando o estudo social com os respectivos pretendentes á adoção. Além do que o setor do serviço social dentro do NPJ, tem por objetivo prestar orientações social, acerca dos processos de natureza supramencionadas, intervir nas expressões da questão social que debruçam no campo jurídico, buscando garantir que suas intervenções, possam da visibilidade as demandas das necessidades humanas dentro deste campo, tendo como intenção corroborar para uma solução mais justa e adequada, pontuando a partir do interesse das necessidades dos usuários.

4.2 OS PROCESSOS DE ADOÇÃO TARDIA E A ADOÇÃO INTER-RACIAL NO NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA DA UNILEÃO.

Para melhor compreensão do referido estudo, trataremos e debruçaremos, em torno do surgimento do Cadastro Nacional de Adoção- CNA, este que foi divulgado em 29 de abril de 2008, surge como um instrumento que atualizaria o cadastro de pretendentes à adoção que estivessem sob conhecimento nas Vara de Infância e Juventude de cada município, como rege o ECA em seu artigo 50, a divulgação magro do CNA ocorre com a Lei 12.10/09, sabendo que antes se dava por um processo regionalizado, de forma a não atender as crianças e adolescentes que se encontravam institucionalizados.

Mediante a esse cenário, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, elabora um banco de dados, de caráter nacional, para que fossem inclusos informações que se tratassem das crianças e adolescentes aptos para a adoção, agregando as informações dos postulantes a adoção.

sobretudo abrangendo um caráter nacional da adoção, possibilitando a adoção interestadual, onde famílias que possuam as condições de se locomoverem poderão adotar fora de seu estado habitacional, salientamos ainda que aqueles que pretendem habilitassem ao Cadastro Nacional de Adoção, terá que apresentar suas documentações, e seguinte passará por uma avaliação psicossocial, realizada por uma equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, ou serão acompanhados pelo profissionais e compõem a política de garantia do direito a convivência comunitária do próprio Município, que terão todo conhecimento e acompanhamento do que tange as evoluções processuais. Sobre isso o ECA conceitua:

Intervira no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional, a serviço da justiça da infância e juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que contará subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, a luz dos requisitos e princípios dessa Lei (Art. 197-C,).

Adiante, salientasse acerca do curso preparatório para adoção que são proporcionados pelos profissionais da Vara da Infância e Juventude, sob o propósito de preparar os pretendentes para uma possível adoção, sendo o curso preparatório um requisito no qual os pretendentes passaram a ser postulantes ao CNA, nesse momento de preparação, será discutido temas referentes a realidade das crianças postas a adoção, reafirmando a importância da efetiva responsabilidade do convívio familiar.

Iniciando a abordagem pretendida por este estudo, se faz importante compreender que o processo de adoção tardia e de adoção de crianças e adolescentes negros, sofrem agressivos desafios, que acabam contribuindo para a permanência destes no âmbito institucional, e assim favorecendo para a negação de seu direito ao convívio familiar.

Tabela 01- total de processos recebidos, no Núcleo de Prática Jurídica da Unileão. Processos de natureza de Habilitação ao Cadastro Nacional de Habilitação – CNA.

2017.1	11 processos
2017.2	12 processos
2018.1	07 processos
2018.2	07 processos
2019.1	06 processos

Diante do apresentado percebemos um total recorrente dos processos de Habilitação no ano de 2017, onde a equipe técnica do Núcleo de Prática Jurídica, corresponde aos processos desta natureza, buscando conhecer, e realizar o estudo situacional das famílias requerentes a habilitar-se ao Cadastro Nacional.

Tratando-se das crianças e adolescentes institucionalizadas, a Lei 13.509, dispõe que todas as crianças e adolescentes que estiverem em programas de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), os autores, Morais e Faleiros (2015), acreditam que se maior for o tempo de acolhimento destas crianças e desses adolescentes, menores serão as possibilidades de que sejam adotados, pois há uma busca maior da parte dos adotantes por crianças menores, o que acaba fragilizando o processo de adoção, e ocasionando uma disparidade na realidade do âmbito da adoção.

Além de que se faz necessário para o processo de adoção, a destituição do poder familiar, um processo burocrático e de aspecto lento, pois são recorridas todas as possibilidades de manter a criança ou o adolescente em sua família de origem, até que se esgotem todas as possibilidades que possam garantir seus direitos, desse modo até o fim desse processo estes podem atingir a adoção tardia.

Tabela 02- Perfil dos pretendentes a adoção tardia e a adoção de crianças e adolescentes negros. Ano de 2017.1

Requerentes	Número de requerentes	Ano de emissão	Idade	Renda	Escolaridade	Cor
Requerente I	02	2017.1	49 52	1.800 1.800	Ensino superior incompleto Especialização	Parda Parda
Requerente II	02	2017.1	39 52	1.800 1.800	Ensino médio Ensino médio	Parda Parda
Requerente III	02	2017.1	52 44	2.700 1.800	Ensino superior Especialização	Branca Branca
Requerente IV	02	2017.1	28 39	8.700 2.970	Ensino superior Ensino superior incompleto	Parda parda

Ao observado na tabela 02, analisamos que no ano de 2017, em seu primeiro semestre pretendiam se habilitar ao Cadastro casais, que na sua maioria de uma idade madura, que poderiam possuir filhos biológicos, ou simplesmente poderiam ter optado pela adoção, em virtude de algum fator biológico que os impediram de prover filhos sanguíneos, e a adoção vem como a possibilidade de realização do desenho do exercício da paternidade, da construção ideológica de família constituída por um casal e seus filhos, entretanto levando em consideração que a adoção seja concedida pela a tentativa de tornassem pais, observamos a continuação da linha que expõem a adoção como última instancia de tornassem pais.

Em outro viés analisaremos os fatores econômicos que para alguns requerentes possam ser decisivos para a concretização da adoção, considerando-se este fator, se faz possível identificar que todos os requerentes deste ano em estudo, obtém uma situação econômica estabilizada, que pode influenciar na ideologia de estabilidade econômica para que assim possa

constituir filhos, como também pode contribuir para um viés de que se faz necessário a estabilidade econômica para se habilitar-se ao CNA.

Apontaremos ainda, uma reflexão em torno da identificação dos pretendentes em relação a sua cor, pois a maioria dos pretendentes apresentados, se identificam como pessoas pardas, a autora SILVA (2018) p.310, caracteriza que o pardo não se reconhece, nem como preto, nem como branco, mas de cor duvidosa, seria uma subjetividade de sua identificação étnica, um não reconhecimento de sua etnia, ou como alguns definem a cor mestiça.

Tabela 03- perfil de crianças e adolescentes pretendidas pelas famílias.

Idade	Sexo	Cor	Grupo de irmãos	Doenças
Até 4 anos	Indiferente	Indiferente	Não	Doenças tratáveis
Até 6 anos	Indiferente	Indiferente	Não	Doenças tratáveis
Até 10 anos	Indiferente	Parda	Não	_____
Até 5 anos	Indiferente	Indiferente	Não	Não faz restrições.

Em averiguação ao perfil das crianças, na qual os pretendentes apontaram, observa-se que em relação a idade, todos optaram pela adoção tardia pois, levando em consideração aos Autores Vargas (1998) e Weber (1999) a adoção e considerada tardia dentro das condições de adoção de crianças com idade maior do que dois anos, o ato da adoção tardia envolve uma profunda compreensão e análise pois envolve tanto o preconceito racial, como também envolve a ideia de legado que essas crianças e adolescentes trazem com sigo.

Sobretudo percebemos que referindo-se ao número total de pretendentes a adoção no primeiro semestre de 2017, se revela um número de 11 onze casos de habilitação ao CNA, no qual 4 quatro optaram pela adoção tardia de crianças, um número que se expressa significativa neste período de 2017.

Tratando-se da observação em virtude ao gênero das crianças pretendidas, consideramos significativa e abrangente o requisito referente ao sexo das crianças pretendidas, neste caso ampliam-se as chances de meninos e meninas serem adotados, já que os postulantes não fazem restrições ao gênero do adotado.

Em relação a adoção de grupos de irmãos, verificamos que há restrições os adotantes pretendem a adoção apenas de uma criança. Levando em consideração que: o artigo 28º do ECA, preconiza que grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta. Sendo assim mesmo que haja crianças com o perfil que corresponda o perfil dos requerentes se caso esteja acompanhado de irmãos, a adoção não procedera.

Em análise investigada, percebe-se que a adoção de crianças com algum tipo de doença ou deficiência, aparece em uma perspectiva de restrições, o que colabora para a permanência desses no âmbito institucional, fruto de um processo de preconceito referido a deficiência ou doenças não tratáveis, e por demandarem maiores cuidados e maiores disponibilidade.

Em última observação, trazemos um dos objetivos deste estudo a adoção de crianças negras, em observância, percebe-se que neste período a cor de pele das crianças pretendidas a adoção, em um número de 11 onze processos, 3 não define a cor da pele da criança a ser adotada, não apresentam restrições estão abertos a todas as raças, sendo que a maior parte requerem crianças brancas, ou pardas, sobretudo as crianças negras ficam a mercê da adoção dos que não apresentam restrições, onde a cor negra não se apresenta como a cor totalmente pretendida.

Tabela 04- Perfil dos pretendentes a adoção tardia e de crianças e adolescentes negros, 2017.2

Requerentes	Número de requerentes	Ano de emissão	Idade	Renda	Escolaridade	Cor
Requerente I	01	2017.2	36 anos	1.800	Especialização	_____
Requerente II	01	2017.2	41 anos	8.000	Ensino superior	Branca
Requerente III	02	2017.2	39 anos 43 anos	6.000	Ensino superior Ensino superior	_____

Observa-se que no segundo semestre de 2017, os requerentes a adoção tardia ou a adoção de crianças negras é na maioria requerida por uma adoção de uma única parte, de uma pessoa solteira, em relação a um total de 12 pretendentes a adoção, um número não tanto relevante dentro do número geral de processos.

Em detrimento a situação econômica a análise apresenta-se a mesma em relação ao primeiro semestre, são requerentes de uma situação econômica estabilizada, que possuem escolaridade, e estão a baixo da linha de analfabetismo e de pessoas que estão na linha de pobreza.

Pretendentes que estão em uma faixa etária que atinge a maturidade, onde de acordo com o apresentado não se foi identificado a etnia dos postulantes, sendo que um dos identificados e de etnia branca e obtém maior renda dentre os demais apresentados.

Tabela 05- crianças pretendidas pelas famílias do segundo semestre de 2017.

Idade	Sexo	Cor	Grupo de irmãos	Doenças
Até 1 ano e meio	Masculino	Preta	Não	Doenças tratáveis
Até 6 anos	Indiferente	Indiferente	Não	Faz restrições
Até 2 anos	Indiferente	Indígena	Não	Doenças tratáveis

Em comparação do primeiro semestre de 2017, e o segundo semestre referente as crianças pretendidas pelas famílias, vemos que se apresenta consideráveis modificações ao perfil das crianças referente a cor da pele negra, embora o número de requerentes que optam pela adoção tardia seja de apenas 1 dentro de um número de 12 processos.

O primeiro requerente opta por uma adoção de uma criança menor, faz restrições ao gênero da criança tornando a adoção mais restrita ao fator gênero, não é aceitável grupo de irmãos, o que também restringe ao âmbito da adoção, aceita uma criança que possua apenas doenças tratáveis, que demandam menores cuidados específicos, e pretende adotar uma criança negra, mesmo diante a inúmeras restrições, o requerente 01, vem a contribuir com o processo de superação do preconceito racial, saindo do padrão do indiferente ou da criança branca.

O terceiro requerente, pretende a adoção de uma criança menor, de sexo indiferente, abrangendo as possibilidades de adoção de uma criança, não aceita grupo de irmãos, aceitável apenas uma criança, que possua apenas doenças tratáveis, optam pela adoção de uma criança de origem indígena, contribuindo assim com a preservação e considerando e respeitando as raízes culturais do nosso povo indígena.

Conclui-se que no ano de 2017. Foram recebidos no Núcleo de Prática Jurídica um total, de 23 processos de natureza de habilitação ao CNA, sendo 5

desses processos do âmbito da adoção tardia, e apenas 1 que requer diretamente a adoção de uma criança negra, sendo os demais indiferente a cor de pele, 1 que optou pela adoção de uma criança indígena. Assim 18 destes requerentes optam pela adoção de crianças maiores, 20, optam por serem indiferentes a cor de pele crianças pardas ou brancas. Mediante a esses resultados consideramos que em nossa sociedade há um relevante número de restrições no âmbito da adoção referente a cor da pele e a adoção tardia.

Tabela 06- Perfil requerentes a adoção tardia e a adoção de crianças e adolescentes negros. Ano de 2018.1

Requerentes	Número de requerentes	Ano de emissão	Idade	Renda	Escolaridade	Cor
Requerente I	02	2018.1	_____	6.000	Ensino superior	_____
Requerente II	02	2018.1	35 anos	15.000	Ensino superior	_____
Requerente III	01	2018.1	_____	_____	Ensino superior	_____
Requerente IV	02	2018.1	_____	_____	_____	_____

No ano de 2018. A ficha de preenchimento do perfil das crianças trouxe modificações referentes ao perfil dos pretendentes, não identificando algumas informações, visto que o total de processos de natureza de habilitação resultam em 07 sete processos, sendo 04 dispostos a adoção tardia ou a adoção de crianças negras, onde os requerentes apresentam situação estabilidade na situação econômica, e que apresentam escolaridade de nível superior.

Tabela 07- perfil das crianças pretendidas pelas famílias

Idade	Sexo	Cor	Grupo de irmãos	Doenças
Até 8 anos	Feminino	Indígena/parda	Não	Doenças tratáveis
Até 7 anos	Ambos	Indiferente	Até 02 irmãos	Deficiência não incapacitante
Até 4 anos	Ambos	Parda	Até 02 irmãos	Doenças tratáveis
Até 7 anos	Ambos	Indiferente	Até dois irmãos	Sem restrições

Ao observarmos o perfil das crianças pretendidas pelos requerentes, analisamos grandes relevâncias referidas ao perfil dos supostos adotados, avanços em detrimento a adoção tardia, a adoção de grupos de irmãos, e a doenças possíveis dos adotados, em relação a cor da pele mostram-se indiferentes, optando tanto pela adoção da criança, negra, branca, parda, e indígena.

O requerente I, optou por uma adoção tardia, de uma criança, indígena ou parda, sendo esta uma cor relacionada a subjetividade mestiça, aceitável crianças com doenças que sejam tratáveis, sendo assim sem deficiências, uma criança do sexo feminino. Visto que o perfil desta criança está para acima de três anos de idade, uma criança, que já possui certas independências, como: conseguir alimentar-se por conta própria, banha-se sozinho, dentre outras atividades de seu próprio comando.

O requerente II, III e IV, assim como o requerente I, optou pela adoção tardia, de crianças acima do que se considera-se adoção tardia, o que contribui com a ruptura dos desafios postos ao processo de adoção tardia, rompendo também com o preconceito de desqualificar e desconsiderar o legado que estas crianças carregam com sigilo, um legado de violação de seus direitos, onde estas famílias ao se tornarem postulantes ao CNA, possuem incansavelmente o dever de prover e manter resguardado, todos os direitos destas crianças.

Recorrente a cor da pele, verificamos, que a cor da pele branca não se apresenta em frequência nesses processos de adoção tardia, e em análise ao total geral de 07 processos, onde 04, são de adoção tardia, e que 03 desses não fazem relevância ou preferência de uma cor de pele específica, que seja para ampliar o número de possibilidades a adoção, o fator principal é que não há restrição a cor negra, sobretudo não é um número que representa nem a metade, nem muito menos a maioria dos processos analisados.

Tabela 08- perfil requerentes a adoção tardia e a adoção de crianças e adolescentes negros. Ano de 2019.

Requerente	Número de requerentes	Ano de emissão	Idade	Renda	Escolaridade	Cor
Requerente I	02	2019.1	27 anos 34 anos	4 salários mínimos	_____	_____
Requerente II	02	2019.1	28 anos 26 anos	03 salários mínimos	Ensino superior	Parda Parda
Requerente III	02	2019.1	39 anos 45 anos	9.000	Ensino superior	_____
Requerente IV	01	2019.1	45 anos	4.500	Ensino superior	_____
Requerente V	01	2019. 1	_____	_____	_____	_____

No ano de 2019, no primeiro semestre pretendiam habilitar-se ao Cadastro Nacional de Adoção, 06 processos, sendo que 05 desses processos referem-se a adoção tardia ou a adoção de crianças ou adolescentes negros, analisados neste período.

Vejam os que a perspectiva que antes visualizamos e analisamos nos anos anteriores ao ano de 2019, quanto ao perfil dos requerentes mostram-se os mesmos, requerentes de situações econômicas estabilizadas, pessoas com mais de 20 vinte anos, na maioria casais, que possuem um nível favorável de escolaridade.

Tabela 09- perfil das crianças pretendidas pelas famílias.

Idade	Sexo	Cor	Grupo de irmãos	Doenças
Até 4 anos	Ambos	Indiferente	Não	Com saúde
Até 4 anos	Ambos	Indiferente	Até duas crianças	Aceita criança com síndrome de dawn
Até 4 anos	Ambos	Indígena/parda	Não	Com saúde
Até 3 anos	Ambos	Indiferente	Não	Doenças tratáveis
Até 15 anos	Feminino	Indiferente	Não	Doenças tratáveis

No ano de 2019, é possível identificar, grandes avanços recorrentes ao perfil das crianças pretendidas, referente a idade, o sexo, grupo de irmãos, e aos tipos de doenças, o fator da cor da pele apresenta avanços e retrocessos, pois sendo o posicionamento dos requerentes indiferente a cor da pele, consideramos que a criança negra é aceitável nesta família, porém o retrocesso se apresenta na forma de que são poucas as famílias que optam diretamente pela adoção de crianças negras.

Tabela 10- total de famílias que pretendem crianças e adolescentes negras, e que pretendem a adoção tardia. Análise geral.

Ano	Total: adoção tardia	Total: adoção de crianças e adolescentes negros	Indígena	Indiferente
2017.1	4	0	0	3
2017.2	2	1	1	1
2018.1	4	0	1	2
2019.1	5	0	1	4

Consideramos que os resultados deste estudo/pesquisa, obteve uma conclusão que se expressa por avanços e retrocessos, tratando-se da adoção tardia e da adoção de crianças e adolescentes negros, sendo a adoção tardia a que apresenta-se a frente da adoção direta de crianças e adolescentes negros.

Mediante a adoção tardia, verificamos que no ano de 2017, em um total de 23 famílias e pessoas solteiras, 06 dessas optaram pela adoção tardia, que se caracteriza a partir dos 03 anos de idade, referindo-se ao número total, neste período e uma contagem que se apresenta desproporcional, menos que a metade optam pela adoção tardia.

No ano de 2018, dentro de um total de 07 famílias, e pessoas que pretendem habilitassem ao CNA, 04 pretendem a adoção de crianças maiores de 3 anos de idade, neste período apresentasse avanços a luz da adoção tardia, onde mais que a metade pretendem adotar uma criança em processo de adoção tardia.

Em 2019, com um total de 06 seis, pretendentes ao Cadastro Nacional de Adoção, 05 destes, pretendem a adoção de crianças acima de três anos de idade, sendo que um dos requerentes optaram pela adoção de uma adolescente de 15 anos de idade. Concluímos assim, que vivenciamos em um processo de avanços e retrocessos diante da adoção tardia, que no atual momento embasado nos resultados de 2019, são de maioria avanços neste quesito.

Tratando-se da adoção de crianças e adolescentes negros, expressam em avanços em virtude de um total de famílias que não apresentam restrições,

mediante a adoção de crianças negras, se mostram a serem indiferentes a cor da pele ou seja, estão tanto para a adoção de crianças brancas quanto de crianças negras, pardas ou indígenas, sendo que em 2017, esse total que se mostra indiferente a raças, demonstra disparidade referente ao total geral de pretendentes.

Os retrocessos expressados em virtude da adoção de crianças negras, se mostra quando o número total resultante dos anos de 2017, 2018 e 2019, apresenta apenas uma pretensão direta ao perfil de uma criança negra, identificada no segundo semestre de 2017. No demais crianças indígenas e crianças pardas (mestiças) são pretendidas com maior frequência comparando-se com a adoção de crianças negras. Assim concluímos que ainda não superamos o preconceito racial presente em nossa sociedade, mas que caminhamos para esta superação.

Por fim, concluímos que para superação e enfrentamento da questão étnico em nossa sociedade, e pautando-a, ao âmbito da adoção, tanto a adoção inter-racial, quanto a adoção tardia, devem ser alvos de debate e discussões, dentro do âmbito da adoção, acadêmico, e comunitário, para que possa assim, contribuir com a ruptura de mitos, limites, entraves, equívocos e preconceitos que permeiam o campo da adoção inter-racial, e a adoção tardia.

Sendo indispensável a participação do assistente social nestes debates, dando prioridade pela efetivação do compromisso ético político da profissão, que o assistente social, trabalhará voltado a valorização da cultura racial, bem como explicitar tais, limites, tais equívocos, adotando uma postura em defesa da adoção, sobretudo a adoção inter-racial e a adoção tardia. E assim ser possível criar novos princípios que contribuam com uma nova cultura da adoção.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso tem por finalidade a análise da realidade dos casos de habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção, que são recebidos pelo setor do Serviço Social, no Núcleo de Prática Jurídica da Unileão, com base nisto, pretendia apresentar a população acadêmica as circunstâncias na qual estão submetidas os processos de adoção tardia, e de adoção inter-racial, bem como apresentar os dados que se relacionam com esta realidade, dessas crianças e adolescentes que em muitos casos, são vítimas da cultura do preconceito dentro de nossa sociedade, e para expormos o caminho de ruptura com esse preconceito que os pretendentes estão iniciando a trilhar.

Referindo-se aos dados coletados através da pesquisa documental, que compõem este estudo, através de estudos processuais e dos estudos sociais, a pesquisa bibliográfica através de livros, artigos e teses, que melhor poderiam contribuir com a realização e com a conclusão desta pesquisa.

Mediante a pesquisa se fez necessário, um levantamento teórico acerca do papel da família para a proteção e efetivação dos direitos de nossas crianças e adolescentes, para que assim pudéssemos adentrar a fundo a perspectiva da adoção, compreendendo e considerando todos os aspectos históricos que a mesma percorreu, e percorre, seguida de aperfeiçoamentos que melhor atendam aos interesses e aos direitos, destas crianças e adolescentes.

Se fez necessário expor cada modalidade da adoção para que pudéssemos compreender cada qual, com suas particularidades, até que chegássemos ao pretendido, que seria a adoção tardia, e a adoção inter-racial, apontando assim as particularidades desta modalidade da adoção, sobretudo apontando as fragilidades que invadem e impactam o processo de adoção tardia e da adoção de crianças e adolescentes negros.

Ao tratarmos da realização desta pesquisa, bem como os resultados da mesma, podemos mencionar que ao referimos a livros direcionados para essa temática, encontramos fragilidades, pois ainda são poucas as contribuições para com essa temática, mas que ao expandir as discussões para com esse meio, as consequências será a amplitude de contribuições teóricas.

Os resultados desta pesquisa, aponta para avanços e retrocessos no campo da adoção tardia e da adoção inter-racial, retrocessos pôr em uma análise

geral os casos de perfil desejados pelos postulantes não correspondem a um número igual, do número dos que optam pela adoção de crianças menores, e crianças negras. Além do que a criança negra não é o perfil corriqueiro nem frequente nos processos de adoção.

Avanços mediante, a uma análise que foi elaborada dentro desta pesquisa onde no ano de 2019, grande parte dos processos recebidos pelo setor do Serviço Social no período do primeiro semestre deste ano, apontam o perfil de crianças em processos de adoção tardia, crianças acima de três anos de idade, como também dentro deste estudo que foi feito, apontam que grande maioria dos pretendentes mostram-se indiferentes quanto a cor de pele das crianças que desejam adotar. No entanto não há frequência direta do perfil da criança negra, porem a se posicionarem indiferente compreendemos que os postulantes não fazem restrições, e não optam por uma raça específica.

Concluimos que esta pesquisa foi de grande valia, para formação profissional e pessoal, trilhada por esforços e dedicações, que resultaram nesta pesquisa de conclusão de curso. Dito isto buscamos que este estudo possa dar visibilidade a adoção de crianças e adolescentes negros, como também para a adoção tardia, destes que vivem em situação de acolhimento e necessitam de ter garantidos todos os seus direitos, principalmente o direito á convivência familiar.

7 REFÊRENCIAS

ALMEIDA, M. R. **A construção do afeto em branco e negro na adoção: limites e possibilidades de satisfação.** 2003. 210 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Universidade Estadual Paulista. Assis. 2003.

ALVARO, Villaça Azevedo. **Direito da Família.** São Paulo: Atlas 2013.
BOCHNIA, Simone Franzoni. **Da adoção: Categorias, Paradigmas e práticas do Direito de Família.** Tese de Mestrado no Curso de Pós- Graduação em Direito, da Universidade Paraná: 2008.
Disponível
<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/17098>

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: 1990.

_____ **Estatuto da Criança e do Adolescente,** Lei 8.069/90, Brasília: 1990.

_____ **Plano Nacional de Promoção e Defesa da Criança e Adolescente á Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília-DF: Cananda, 2006.

_____ **Lei 12.010/09,** “ Nova Lei de Adoção ”. Brasília- DF; 2009.

_____ **Lei 9278/94,** Lei dos Companheiros. Brasília- DF; 1994.

_____ **Lei 9278/96,** Lei dos Convenientes. Brasília-DF; 1996.

_____ **Lei 6.515/77,** Lei do Divórcio. Brasília-DF; 1977.

_____ **Lei 3. 071/16,** Código Civil de 1915. Brasília-DF; 1915.

_____ **Lei 10.406/ 2002,** Código Civil de 2002. Brasília- DF; 2002.

_____ **Lei 4.655/65,** Legitimidade da Adoção. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/6/1965, Página 5258 (Publicação Original)
Coleção de Leis do Brasil - 1965, Página 67 Vol. 3.

CAMARGO, Mário Lázaro. **A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes.** In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo

COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. Disponível em:
<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fustel%20de%20Coulanges-1.pdf>.

COSTA, Nina Rosa de Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Torna-se Pai e Mãe em um Processo de Adoção Tardia.** Psicol. Reflex. Crit. Porto Alegre, v.20 n 3, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Manual do Direito das Famílias. 8º ed. São Paulo: Editora Reviste de Tribunias. 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família.** 27 ed. – São Paulo: Saraiva, 2012. Vol. 5.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

FAVERO. Eunice Terezinha. As práticas judiciais no âmbito da Justiça da infância e juventude- proteção e controle, in: **Questão Social e Perda do Poder Familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6º ED, São Paulo, Editora Atlas, 2008.

GUEIRROS, Dalva Azevedo. **Adoção Consentida: do desenraizamento social da família á pratica de adoção aberta.** São Paulo: Cortez, 2007.

GONÇALVES. Raquel V. **Adoção- Reflexões do procedimento** . Monografia Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul 2009. Disponível.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. Direito de Família – **As famílias em perspectiva constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI. Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIOTO, Regina C. T. Família e Assistência Social: Subsídios para o debate do Trabalho dos assistentes Sociais in. DUARTE, M; ALENCAR, M (org). **Famílias e Famílias: Práticas Sociais e Conversações Contemporâneas.** Rio de Janeiro 2010.

OLIVEIRA, NHD. Recomeçar: **família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-7983-036-5. Disponível em: <<http://books.Scielo.org>>.

PERREIRA-PERREIRA. Potyara A. Mudanças Estruturais, políticas sociais e papel da família: Crítica ao pluralismo de bem-estar in: SALES, M. A; MATOS, M. C (orgs) . **Políticas sociais, família e juventude: Uma questão de direitos** – 6 ed- São Paulo: Cortez 2010.

RICHARDSON, Roberto. Pesquisa Social Métodos e Técnicas. 3d. São Paulo: Atlas 2014

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percursos históricos e desafios do presente. Rio de Janeiro : Ed. PUC- Rio; São Paulo, Layola 2004.

SANTOS, Luzinete. Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 54, ano 1997.

SILVEIRA, A. M. **Adoção de crianças negras**: inclusão ou exclusão? São Paulo, SP: Veras Editora, 2005.

SIERRA, Vania Morales. **Família : Teorias e Debates**. São Paulo: Saraiva, 2011.

Vargas, M. M. (1998). **Adoção tardia, família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Weber, L.N.D. (1998). **Laços de ternura**: Pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Santa Mônica.